

Regimento da Mina

Preserved in the Sociedade de Geografia de Lisboa
Transcribed from photostats of the original

[Permission to translate & publish, in whole or
in part, granted by letter from the Sociedade
dd 11 July 1950 - (inserted)]



Exm^o. Senhor John T. Furley
24, Old Buildings
LONDON, W.C.2.

Em resposta á carta de V.Ex^a., de 25 de Abril último, tenho a honra de lhe comunicar que só no dia 28 do mês passado, foi possível á Casa Regaleira fazer as fotocópias do MSS. intitulado "Regimento da Mina", as quais seguem hoje por intermédio da mesma Casa, como encomenda postal.

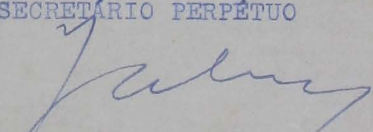
Quanto á autorisação para a reprodução das referidas fotocópias, já V.Ex^a. a tem, conforme nosso officio de 28 de Outubro do ano passado, endereçado ao Exm^o. Senhor Eduardo J. Abecassis, e tenho muito prazer em confirmá-la, o que por este faço, assim como a autorisação de publicar o "Regimento da Mina", total ou parcialmente.

Digne-se V.Ex^a. aceitar o testemunho da minha subida consideração.

Sociedade de Geografia, em 11 de Julho de 1950.

Rua Eugénio dos Santos, 100
Lisboa.

O SECRETÁRIO PERPÉTUO


(Coronel Lopes Galvão)

I the King make known to you my factor of the city of St. George da Mina that I find good that Eslavao da Gama, nobleman of my household, whom I am now sending to be Captain of that City, may have the number of ten men, two being slaves apt for it, which men shall have the same salary as those men are to have according to my Regulation. And if it is not desired at once to place these slaves among that number, he shall so place them in the vacancies which may occur amongst these men if there are any vacancies during the time in which the said Eslavao da Gama has to be in the said City. And I also find good that of the number of four women in it who receive pay & are allowed for subsistence, he may have one slave woman. And in this manner shall he paid the slaves for the said Eslavao da Gama, which slaves a slave woman he shall be allowed to have notwithstanding my Regulation. Thus notifying it I command you to comply therewith as herein contained because I find it good. Manuel da Costa made it in Lisbon on the 4th of February 1529. Fernando Alveres wrote it.

I The King

fol. 1. Dom João by the grace of God King of Portugal & of the Algarves & of the Overseas in Africa, Lord of Guinea & of the Conquest, navigation & commerce of Ethiopia, Arabia, Persia & India &c. To as many as shall see this my Regulation. I make known that because by the Regulation & Ordinance which has hitherto been observed in the City of St. George da Mina provision has not been entirely made for many matters which pertain to the government & state of that City & so it was necessary to withdraw some matters & to add others & to decide to provide herein as appears to me to be for the good of my service. I therefore command that the Regulation, declared below, to be made, & I find good & command that from the day upon which Eslavao da Gama, nobleman of my household whom I am now sending as Captain of the said City of St. George has arrived at that City, he entirely comply with and observe, without any other Regulations & letters which were commanded ^{observed} by the King my Lord & Father - to whom be holy glory & which were ~~in~~ ^{observed} up till now. And I require it to be observed only as it is contained herein.

Firstly follows the Regulation of the Captain of the said City
Chapter 1st.

Of the Number of the Officials & Inhabitants that there shall be in the said City.

1st. I find good that the Regulation of the officials who must be continually in the said City shall be fifty six persons distributed in the following manner: the four women in the said City, with pay, being included in the said Regulation.

The Captain & ten men

A Vicar

Three Chaplains

A Factor with four men

Two Clerks of the factory for receipts & expenditure. The first to succeed to the office of factor upon his death or being presented, subject to my approval. Also the second; & if both prove themselves in Receipts & expenditure, the one shall succeed who does it best.

A Receiver of the Victuals who may also be the seller of wine

A Clerk of the said office

A Physician who ^{is to be also} ~~magistrate~~ Surgeon.

This office is abolished as is stated *infra*.
This is also abolished as is stated *infra*.

A Barber, Bleeder. [Barbeiro, one who does bleeding by opening a
vein with a lancet. Diccionario da lingua
Portuguesa - de Moraes Silva]

An Apothecary

A Sick nurse

An overseer of the town

Thirteen Inhabitants of those who had received salary; because in the place of
two, there now come in two more chaplains instead of one which there was,
& are now three as stated *supra*.

Two Bombardiers

A Blacksmith

A Cooper

Two Shoemakers

Two Carpenters, one to be calker at the river bank & the other for the house

A Bailiff

A Tailor

Four women, to knead & to serve in the hospital, & to perform the other
duties pertaining to them.

And although hitherto there have been other officials in the said City, & namely
Chief Constables & others, I find good that henceforth there shall be those
declared above, & no more upon the former, who by my provisions is now
in that City as Chief Constable, finishing his time.

Chapter Second.

fol 2. $\hat{r}$ Hum Barbeiro Sangrador.

Hum. Boticauro

7 Hum enfermeiro

Humificador do forno

7- Treze meradores q' lhe aqui são ordenados porq. no conto e lugar dos
dois entrão dois cappellaes mais, a lém de hum q' havia, para serem os
tres que assima diz.

2^o Dois Bombardeiros

Hum Fereiro

✓ Hum Tatuíro

Don Pedro

2. Dois Carpinteiros Hum seia calafate carpinteiro da Ribeira e outro para caçar.

Hum meirinho

Hum Alfayate

Y Quatro mulheres para amassarem e servirem na enfermaria, e outros
outros cozeiros q'a elles pertencem.

Total 56]

24 E Porque que alhe que ouresse na dita Cidade mais officiaes, conuem a
saber alcaide mor, e outros, hei por bem que Som^{te} haia daqui em diante
estes axima declarados, e mais não. E isto acabando premo seu tempo q. tem
por minhas promissas o q. E ora esta na dita Cidade por alcaide mor.

Capítulo Segundo

Que os ^{meus} criados e da minha ^{da dita Cidade} q. para comprim^{to} do numero ordenado onde
seja meus criados e da minha q. onde levar meus Alvaras, elles, e os
officiaes naturais do Reyno.

Vos, ditos moradores, serão meus criados, e elles e os officiaes, e assim os homens do Capitão e feitor serão naturaes destes Reinos e Senhores e não de outra parte nem escravos e serao... [bor] a dita Cidade pello capitão della deugndo meus alvaras assinados por mi registados na minha caza de Guiné onde todos antes que destes Reynos partão para a dita Cidade de Sam Jorge hão dese assentados por seus nomes em hum diuro que para elo na dita caza he hordenado, e nas costas dos ditos meus mandados foyra meação por assinado do feitor e escrevemas da dita Caza como assim ficam registados no dito Livro e forao hauidos por autos e pertonçentis para os Carregos q^{de} deuaem.

Vol 3.

Capitulo Terceiro

Da Maneira que o Capitão tem com os officiaes

Em^{us} quando chegarem a d. Cidade com os alcares

Quando cada hum dos ditos officiaes e p^{os} chegaram a dita Cidade e apresentaram ao dito capitão os ditos mandados deendo ao dito Registo, ou selo, Mandara logo ao dito feitor e escriptaes que os assentem em seus L^{os} pera dahi em diante uençerem seu ordinado na man^a que no regim^{to} do dito feitor ao diante he contheudo. E fe os ditos alvaras não se uerem a ser tidos dos d. officiaes da caza de q^e de como ficas registados no Livro da dita caza mando que os não assentem nem haião o dito ordinado.

Capitulo 4º

Da qualidade e sorte que deve ser o Capitão

q_r mandar a d. $\subseteq d$

3.^o O Capitão q^o mandar a dita Cidade para me nella haueir de servir deue ser ~~perfeita~~ pessoa de tal sorte e conjução, Saber, e bondade, qual conuenir para segundo de tanta importancia, e q^o com resão se deue esperar, que assim uirtuamente faga o q^o deue, e como Seia Serviço de D^o e meu, e a dita Cidade, e Moradores della governados e tratados com todo o dr.^o, e assim os negros e pessoas q^o a ella de queseque partes uierem

Capitulo Quinto.

Como o capitão fôra menagê pella guarda da dita
Cidade, antes q' destes Reinos parta, e então houera
seus despartos

Y Tanto que o dito capelaõ foi por mi ordenado antes que destes Reinos
parta

para para a dita Cidade, me fara menagá pella guarda della, naquelle modo e forma q' he ordenado, pellas leis e Foros como se sempre uzer, e como assim lizer dada a dita Menaga, e for feita e por elle assinada no Livro dos ditos menagens, lhe mandarei dar suas cartas e despachos necessarios, assim para lhe ser dado embarcação, e cruzas q' eu ordenar q' elle deve, como para ser recebido e obedecido por meu capitão na dita Cidade de Sam Jorge por meus officiaes e moradores della em todas as cruzas que à seu carregio de Capitão pertencem.

Capítulo 3vinto

Capitulo 7.

Capítulo 8º

9.
5.^o prezos a este Reyno nos primeiros nauios q̃ uierem, e assim os ditos processos com suas sentenças, postas nellas E enfrarão em seu Lugar os outros que seguindo a ordem do Regim^{to} do dito feitor hão de entrar quando alguns falecerem.

Capitulo 9.^o

Da ordem q̃ o capitão mandara ter na guarda da porta da dita Cidade, e da Penna q̃ hauerão os que forcarem a dita porta e quem Seruira de port^o e das horas e q̃ o capitão tomara a chave.

6.
6.^o Como o dito Capitão for em posse da dita Cidade, e menagem della como dito he, dahi em diante terá sempre cuidado com muita diligencia da guarda della assim de dia como de noite, mandando continuamente estar a porta hum port^o q̃ nunca saia dahi nem se aparte por caso, nem necessidade alguma, q̃ ali ali haia sem m^{do} do dito capitão, nem deixara entrar, nem sair em tempo algum salvo quem, e como o dito capitão ordenar: E para se melhor poder fazer, mandara o dito capitão servir as domanas ou adios de port^o quaisquer dos moradores q̃ lhe parecer, q̃ o melhor farão, e sempre o port^o que estiver a dita porta terá cuidado de olhar com bom recado, se os que entrão, ou saem para fora trazem ou deão algumas couzas defezas e achando as as, tomara e entregara ao meu feitor perante os escruiuos da feitoria que as Libres elle carregarão em receita, e se algumas pessoas lhe restituem não querendo deixar as ditas couzas e o que tal fizer quizer sair para fora, não ho consentir a d. port^o, e fechando a dita porta, o hira logo manifestar ao Capitão: Ho qual mando que alem de tomar para mim as ditas couzas e entregar ao dito feitor, como dito he, mande estar prezo em ferros no tranço quinze dias a pessoa q̃ tal fizer. E se lhe oque arim achar em for couza defeza de que se possa uggatar avio, e concotrearão nas mesmas pennas em q̃ encorrem os que uggatão couzas defezas, e se alguma p^a forçar a porta ao dito port^o hauerá em dobro a penna da prizaõ dos ditos quinze dias, e se os q̃ entrarem ou sahirem com couzas defezas as não quizerem as não quizerem também entregar ao dito port^o elle fechara logo a porta a man^a sobre dita, executando nelles as ditas pennas e arrima de cretadas achando se q̃ consenlio q̃ se melessem ou tirassem as ditas couzas defezas, e tanto que o sol for posto o capitão mandara fechar a porta e tomar as chaves, e as terá em sua mão, e não abrira, nem mandara mais abrir a dita porta por caza algum que seia senão outro dia sahido.

Capitulo desimo

De como o capitão terá cuidado de prouocar os negros a serem christãos, e dos que ensinara de lgauro, e do Salario que por isso hauerão.

7.
7.^o Encomendo e mando ao dito capitão q̃ por serviço de Ds e meu, tenha special dembrança e cuidado por quaisquer honestos modos e maneiras q̃ melhor poder de prouocar os negros co marcanos, e quaisquer outros q̃ a dita Cidade uierem que sequeirão tornar a fei de Nosso Smor Jhs Xpo p^a poderem nella alcançar Saluação, e assim os que depois dellas uierem. E a terra dos negros moradores da aldeia terá especial cuidado de mandar ensinar a ler e escrever seus filhos, e a servir na Igreja de uoar e cantar, e todos os outros off.^{os} do off.^o diuino de qual cauza encomendo ao uigaro e capellães q̃ estiverem na dita Igreja, que sequeirão disso encarregar ou qualquer outra pessoa q̃ o melhor saiba fazer, quando elles não poderem, e qualquer dos sobreditos a quem o capitão isto encarregar. Quero q̃ polo fazer com boa vontade e diligencia, haia em cada hu anno por cada hu maço de quinze, q̃ ensinar nas ditas couzas della, E escrever e servir na dita Igreja do? Just^o de ouro ou sua ualia, e o dito capitão outros do? Just^o por cada hum dos d. mocos lha os d. d. quinze em cada hum anno por ter disso bom cuidado, e mais hauerá o d. capitão por qualquer negro da d. Aldea que por sua diligencia se tornar Xpo hum Just^o, e mando ao feitor que por mandado do d. capitão, pague ao d. lga^o os d. dous Justos por anno dos mocos q̃ assim ensinar lha os d. quinze, ou qualquer outra p^a que pello d. capitão disso for encarregado. E os escruiuos da dita feitoria farão absentes em seus Lugares na comeco de cada hum anno de quantos mocos forem, e assim dos q̃ o d. capitão fizer

fazer tocar christos da d. Aldea, e dançarão em despeza, o q̃ o feitor dellas pagar ao d. capitão para pello dito assento e mandados lhe ser devido em conta, e se algũ dos d. mocos começarem de aprender, e depois se sahirem dito ou morrirem: se pagaria o d. salario athe então soldo a d. feitor a despeito dos d. dois soldos digo Jubtos por anno e de tempo q̃ os ensinar

Capitulo 11.

Que o uigairo, E capellaes tenham a Igreja ornamentada do que comprir.

7^o Encomendo e mando ao d. uigairo, e capellaes que sempre tenham a dita Igreja m^{to} limpa, e concertada com suas uestimentas, cealezas e Livros sobrepelias, livros sera e todos outros ornamentos, e cruzas necessarias com q̃ todo Snor sua servido, e o off^o de m^{to} devino se faça com perfeição, e quando de as ditzas Cruzas ou algumas dellas forem necessarias na d. Igreja, as mandara o d. Capitão aquerer ao meu feitor, E escriptos da Casa de Guiné, que por minha ordenança lhas ande mandar quando vierem seu recado.

Capitulo 12.

De como o Capitão tenha cuidado da Cura dos doentes.

3^o Encomendo e mando ao d. capitão q̃ da cura e provimento dos doentes tenha m^{to} cuidoade, E os vigite por si quando bem poder, e os faça muita intramente uegitar ao fisico com toda a degn diligencia, e assim mando quem tiver cargo da infirmaria que os provira e sirva de maneira que por sua negligencia não uebão mingoa em suas curas e Saudes, porq̃ alem de ser m^{to} serviço de Ds, e obra tão piadosa, o Receberei em Serviço, e para elo tira a botica sempre abastecida das mezinhas e cruas necessarias a cura dos d. doentes, q̃ também mandara com tempo aquerer ao d. feitor e off^o da casa de G^{le} q̃ asinare ou fação inuiar ao boticaio, q̃ a elo for obrigado obrigado da d. Casa de Guiné não for bem provido nolo fara a saber por suas cartas para o mandar prover.

Capitulo 13.

Que o capitão trabalhe sempre por hauer boa paz com os Negros.

O dito capitão trabalhar sempre quanto poder de hauer boa paz e amizade entre todos os moradores da terra com a d. cidade e os negros huns com os outros assim os de perto como os de longe, dando lhe para isso todo o conto e bons exemplos para q̃ nos tenham em conhçim^{to} de escanco e praz^o que sempre delo leuão, assim para seu melhor viver [usar] como para outro uzo dos d. moradores; a q̃ as guerras E contendas são m^{to} contrarias e varios, e o bem e proveito de todos.

Capitulo 14.

Que o capitão defenda q̃ os negros em almandias, nem por outra alguma man^{ra} cheguem, e falem aos nauios q̃ do Reyno uem.

8^o Porque sou informado q̃ os negros da Aldea tem m^{tas} almandias em q̃ uão pescar, e andão no mar m^{to} tempo por onde se lhe não pode dinitar de man^{ra} que quando os nauios de ca uão senão asertem com ellas, nas quaes almandias chegado se a bordo dos nauios, fazem roubos, m^{to} em meu desserviço, e alem de o defender a os capitães dos ditzos nauios, segundo se conthem em seu cap^o hei por bem e mando que os d. negros, nas ditzas almandias nem por outra alguma man^{ra} cheguem aos laes, nem a folha, a sayda, e corada da, como ha fama da So p^a pola pa uze, q̃ no d. cazo encorrerẽ, serem acorçados, e desorelhados, e perderem todas suas fazdas a metade para mim, e a metade para quem os acuzar, E pela segunda uez encorrerão em pena de morte, E o capitulo da dita Cidade fallara com os principaes negros da aldea e lhes dita a cauza q̃ ha hi ha para o assim mandar fazer, E assim lhes encomendara q̃ elles por sua parte o uitem quando for possivel, por q̃ eu o hauerẽi despraz dellas cometerem o tal maleficio, por onde encorrão na d. pena, e como lhe assim deixar dige de deuzar todo este capitulo, o mandara a pregoar na d. Aldea.

Capitulo 15

^{sob} as penas dos que deuaõ couzas defezas, Saluo a carta do feitor ao offer da Ilha, a qual uira aberta, E o capitão a tomara perante lódos, E elle nem outras algumas peçoas fallarão a partado com g.^{te} alguma do d. nauio.

Capitulo 16. Das Feiras q.^{as} o Capitão mandara fazer aos q.^{os} forem nos nauios

fol 11. Por q.^{ue} os capitães escriuaes e pilotos, e comp.^{tes} que destes Reynos uão a dita Cidade nos d. nauios e carauelos, leuão algumas beasilhas de m.^{to} dem.^{to} para uender aos moradores da dita Cidade, q.^{ue} a huns E aos outros um bem uenderem-se e comprarem-se, Hey por bem que o possam fazer, não sendo couzas algumas das que por mim são defezas, e quando quer q.^{ue} o capitão da d. Cidade uir q.^{ue} he bem sahiraõ na praya com o feitor E exerciçães, e quaesquer outras peçoas que quizerem comprar E perante elle E os ditos os officiaes mandara aos do nauio que tirem em terra o q.^{ue} quizerem uender em mão de hua ou duas pessoas do dito nauio de que mais se parem com dua da couza que assim quizerem uender do preço por q.^{ue} a quizerem dar p.^a a dita peça ou peçoas por elles, as uenderem e acudiram a cuyas forem com o que por ellas lhe derem. E se por uentura tiverem uontade de dar as ditas couzas por menos do que pedirem nos ditos farão outros do denadeiro preço que as ditas pessoas leuaraõ de fora, na quando mais não poderem as darem seg.^{da} uontade de seus donos, querendo os compradores dar por elles essa quantia, E quando a dita peça ou peçoas forem com as d. couzas do nauio na praya se porão a borda da agoa, e o batel se afastara ao mar a uista do capitão da fortaleza aonde estara que do the q.^{ue} elle mande se lome a recolher nelle as dit. d. peçoas, E todo q.^{ue} o que a seria disso se fizer sera perante o d. capitão a sua uista e dos d. seus officiaes de mar.^{to} q.^{ue} não passe nissõ couza alguma que seia contra meu seruiço, e as d. peçoas q.^{ue} os ditos couzas ouuerẽ de uender estaraõ tão afastadas da gente da fortaleza que não possão fallar couza q.^{ue} la seia ou uida do d. capitão e offe.^{to} e tanto que a dita feira se acabou mandara o d. capitão que os da carauela se recolhaõ logo para elle e elle se tornara com lódos os sobre ditos p.^a a Cidade, e se lhe parizer necessario, fazer se mais outra feira por não acabarem de comprar e uender o q.^{ue} ouuerẽ mistar em hum dia, a mandara fazer outra vez no mauio sobre dito

Capitulo 17.

Que o ouro que as p.^{as} dos nauios ouuerem
na feira das couzas q.^{ue} nella uenderem
uenha no cofre.

Por quanto eu deffendo q.^{ue} ouro algũ se possa fazer sob as penas q.^{ue} em seus capitulos são contheudas e nesta feira de que no capitulo aliax foy men.^{to} cad, se uenderão algumas couzas, posto que de pouca ualía seiaõ as quaes se an de pagar um ouro por la não haueir outra moeda. Hei por bem e mando q.^{ue} o ouro q.^{ue} cada hum ouuer do q.^{ue} uender na d. feira lhe uenha no meu cofre, com certidão do capitão e offe.^{to} de Como o ouue na dita feira.

Capitulo 18.

Das couzas que o Capitão se trabalhara

de saber a terra dos negros p.^a mas noteficar.

fol 12. O dito capitão tira sempre cuidado de querer os mercadores e pessoas que a dita Cidade uirem, de quaesquer partes, e saber dellas as terras donde são, e por q.^{ue} costumão de andar negociando suas uidas, e assim de quaesquer outras que souberem por ouuida, e das mercadorias E couzas q.^{ue} das he assim nas mesmas terras, como de outras que de fora uenhão, e donde e por q.^{ue} modos e de que partes, e os preços de huas e das outras, e por q.^{ue} couzas na d. terra se compraõ, E em especial se trabalhara de saber se ha ouro nellas, e q.^{ue} quantidade e como e que se apanha e por quem pera tudo meu saber e fazer mui particularm.^{te} alijse se pode dar industria e man.^{to} com q.^{ue} tirem e tragão a dita Cidade mais soma delle, e bem assim lhes perguntara os mercadores e couzas q.^{ue} elles e os mercadores daquellas terras mais quierem e preços q.^{ue} darão por ellas, dando lhes a entender q.^{ue} essas e quaesquer outras com q.^{ue} foygarem lhe deuaraõ destes Reynos em abastancia e para isso melhor poder fazer, sempre tratara com bem gazalhado e fauor todos os ditos mercadores e peçoas q.^{ue} a d. cidade uirem, e nao consentira que lhe sera feito aggrauo nem descorlebia e se alguem o contrario fizer, o capitão lhe dara por p.^aelo aquella penha q.^{ue} lhe bem parecer, e de todas as couzas sobre ditos, E quaesquer outras q.^{ue} os ditos mercadores souberem, o d. capitão tira

17.
tera cuidado de me auizar por suas cartas, e se a caso for q. não tenha minha resposta, porq. podera acõfenser de não uer eu suas cartas, tira sempre lembrança das taes couzas, e de outras q. quer quer em q. seia necessario hauer meus recados, e mas escreuera tantas uezas athe q. eu lhe respondio.

12.^o

Capitulo 19. Da maneira que se tera q.^{do} mandar fazer obras na Cidade.

Quando quer q. o d. capitão uer q. he necessario fazer de alguma obra na d. cidade para mais fortaleza e segurança della, e assim em axé para melhor alojamento de minhas mercadorias, e fazenda ou aposentam.^{to} dos moradores me fara a saber, e assim os offes e couzas que lhe parecerem necessarias a dita obra para todo mandar prouer como cumprir a meu Seruico, e quando quer q. alguns officiaes deste Reino pa tal caso mandar serao assentados o dia q. chegarum pello escriptas da d. feitoria em seus diuizos na maneira que se ha de fazer a todos os outros moradores da dita cidade, para hauerem o Salario q. lhe eu ordenar de que farão mencao nos aluazas, ou cartas minhas q. leuarem, e o d. capitão mandara fazer a d. obra segundo uir meu recado, ou como lhe melhor parecer quando a elle o cõmeter, e tanto q. a liuerem acabada logo mandara partir os d. offes para estes Reinos na primeira carauela q. dahi em diante uier, e em manzã alguma não esteraõ mais na dita Cidade salvo sendo algum impedido por tal doença que a parecer do fisico não deue partir, por q. os taes poderaõ ficar se quizerem athe serem em porto de pa. f. uirem: e tanto que o forem, o d. capitão o se não dera logo, e emquanto assim estierem doentes, e não fol. 13. liuerem pagagem, ueneraõ seu ordenado athe o dia de sua partida

Capitulo vinte Que pessoa alguma nao rogale aos negros couza alguma, e a pena q. hauerá quem o fize

Defendo e mando ao dito capitão, feitor, e escriuaes e a todos os outros offes e moradores da dita Cidade e pa.^{ra} que a ella forem destes Reinos e de outra qualquer parte não rogaem, comprem, nem uendaõ por manzã alguma com os negros, ouro, escriptos, e outras algumas mercadorias, nem causas de qualquer sorte, nem qualidade que seiaõ pouco nem muito, nem escondido por si, nem por outrem sob pena se forem escud.^{os} ou dahi para uma serem degradados por dois annos para os lugares dalem, e hauerem qualquer outra pena, q. minha merce for, e se forem piaes serao publicamente acoutados, e mais hums castros perderaõ peramim tudo o q. asy desgatarem, elles e' lhes for achado ou prouado, assim emquanto na dita Cidade estierem, como nestes Reinos sendo por elles demandados: e se o q. tal fizer for meu official, ou morador da d. Cidade: Quero que alem das ditas penas perca todo seu ordenado que athe estã tempo liur seruido e seia logo tirado do offo, eriscado do numero, e enuiado a estes Reinos, preso no prim.^o nauio q. a ellas uier, onde o dito capitão enuiara o traslado do processo que se ha de fazer contra os taes, pelloz Semelhanças, caz.^{as} para se uirem as couzas por q. assim forão condemnados, e se for capitão, escriuaõ, piloto ou marcanter dos nauios ou carauelas que destes Reinos forem, alem da d. pena crime, porque serao presos perderaõ o q. assim desgatarem, e mais todo seu soldo da d. uiagem, e do que assim perderem todas as ditas perboas, sera metade para quem os accusar, e a outra ametade se arrecadara para mim.

13.^o

Capitulo 21. Que o capitão entenda nas couzas da fazenda.

Eu hei por bem meu Seruico que o d. Capitão entenda em todas as causas de minha fazenda sobre todos meus officiaes, q. em a d. cidade, e em axem estierem, e possa pedir conta, e resão a todos uintam.^{te} e cada hum por si, de todo o que lhe parecer necessario e cumprir a meu Seruico, nos quaes officiaes, mando que se lhe obedeça, e para q. eu possa saber qui o d. capitão neste caso serue, hei por bem q. quando lhe parecer necessario p.^o uer e ordenar alguma couza, q. em seu regim.^{to} não seia declarada, q. elle o pratique com os d. officiaes, e assim com alguns meus ouados que para isso lhe parecerem mais aptos, e quando com todos não poder ser seia ao menos com qualis p.^o e faça fol. 14. fazer assento de cada hũa das couzas que se praticarem e da parecer de todos decretando as razoes de cada hũa ao d. capitão, ficara toda uia poder de o determinar por seu parecer não sendo os outros conformes com elle, os quaes assentos serao feitos pello escriptas prim.^o, e tendo impedim.^{to} para o não poder fazer serao feitos pello segundo escriptas e qualquer

qualquer dellas que os fizer os guardara, pera em todo o tempo os eu poder uer: E assim como forem fazendo os fazes assentos logo nos primeiros navios q' uirem me inuiarão o traslado dellas, e porq' eu hei por bem q' o d. capitão assim em todos os assentos da resqita e despeza do feitor, pera melhor poder dhar em tudo como cumpre a meu Serviço, lhe mando q' assim o faça.

Capitulo 22.

Do poder que o capitão tira na faz^{da} uindo
Seno a d. Cidade

14^v

Hej por bem, q' uindo a d. cidade algum serro por mar, ou por terra, assim dos negros, como de outra qualquer gente, o que do defenda, que nestle caso o d. capitão possa mandar fazer, quaes quer despezas de minha fazenda, assim do ouro como mercadorias, como de mantimentos, segundo lhe bẽ e necessario parecer, pera a defença e Segurança da dita Cidade, e mando ao d. feitor e officiaes que no d. caso façao as despezas sobre ditas por mandado do d. capitão como as farião pellois seus proprios, e por elles, e pellois assentos dos liuros dos ditos escriuaes lhe serão leuados em conta.

Capitulo 23.

Que o capitão tenha cargo de uer o danificam^{to}
de roupa, e da pena q' o feitor hauerá
quando a empresta.

O dito capitão tira cuidado de uer sempre a Roupa q' esta na feitoria da d. cidade, se esta danificada, e se informara da causa porq' a dita roupa se danificou. E o escreuera por sua conta aos officiaes da casa de Guine; E assim a mim pera o feitor dar razão disso, segundo em seu regimento he declarado, e por que sou informado que o tal danificam^{to} se causa muitas uizes pello dito feitor se prouer da dita roupa e a emprestar, Hej por bem, que por cada vez que se alhar q' a empresta, ou se serue della por qualquer man^{ra} que seia, pague de pena cada vez que o fizer despeza de ouro, segundo em seu regim^{to} he declarado; os quaes o dito capitão lhe fara carregar, em receita pera se lhe descontarem do seu ordenado.

Capitulo 24.

Como, e a q' tempo, o capitão se prouera
de gente da Ilha de Sam Thome

fol. 15

Sendo caso q' nos tempos de alguma necessidade, se haia mistir mais gente na d. Cidade, por serem intão falecidos, ou doentes, tantos dos moradores, q' a dita Cidade não estaria segura com os outros q' ficassem, se aos tais tempos ouer ouer alguma carauella minha na d. Cidade, o d. Capitão se prouera com a q' ou com quantia lhe parecer e comprir: E se o carauellão q' hade andar ao resgate dos escrãos ali for, ou o do resgate d'axem, o mandara a Ilha de Sam Thome, com seu recado ao corregedor della notificando lhe da minha parte q' lhe mande dos moradores da dita Ilha, que não seião degradados, os q' ouer mistir. E pera assim o fazer o corregedor da d. Ilha tira mandado meu mandado, e se cada hu dos d. carauelloz ali não forem, e poder mandar a d. carauella com alguns dos d. mercantes della q' abastarem pera a nauegar, o fara como lhe melhor parecer de maneira que possa hauer remedio o mais com o tempo que for possivel pera despachar a d. carauella e se uier pera estes Reynos, e por ella me fazer todo saber pera nisso prouer segundo a meu Serviço comprir. E em q^{to} os moradores da dita Ilha na dita Cidade estuierem, hauerá cada hum mantim^{to} de m^{to} Capitão dugo pão, azeite, Vinagro, como hão os moradores, e mais Setenta reais por dia.

Capitulo 25.

Do que mandar dar o Capitão a qualquer negro
que lhe trouxer hum recado pui todo

15^v

Ej Por bem que quando alguns negros trouxerẽ a dita Cidade auisos, ou recados proueitosos, a guarda e defença della, E assim bem do trato da mercaderia, o d. capitão possa mandar dar athe de p^{to} E dali para baixo, o q' uir q' merecem e qualquer mercaderia q' lhe melhor parecer do feitor. E escriuaes dgo pera continam^{to} dos d. negros, e nestes casos lhe encomendo sempre tome e parecer do feitor e escriuaes, pera com elles acordar, o que os d. negros merecerem seg^{do} os auisos q' trouxerem, o qual preço se confiam pelloas laixas em que os d. mercadorias forem laixadas, e do que assim mandar portara seu aluara, feito por cada hum dos escriuaes da feitoria, pera o feitor a q' mando q' o cumpra e lhe sera por elle e por assento dos d. escriuaes em seus liuros leuado em conta, o que assi despende.

Capitulo

[illegible]

Capitulo 3:
Que se quisevum un a d. cidade nhas quatro
morrhuus, que nao sem ordinado durante
meus oltima.

ՀԵ ՕՆՆԻՆՅ

As ditas quatro melhores terras suas lizadas do d. ordenado durando o tempo dos douts. annos. do dia q. a d. cidade chegar em d. d. ante, salvo quemendosse porem um por sua herdades, para o Rayno, o poderiao fazer, havendo a este tempo attento q. untem em sua lizar, as faz. das terras p. q. os m. n. h. admissões e deffizes deuso perder o d. ordenado, as sendo domine de se manter q. a parte de fisco sua sua tam longa que sua cada na d. cidade nas suas terras ao serviço d. d. a sua parte, porq. em tal caso as mandara o Capito p. o Rayo segundo as melhor parem.

Capitulo 3o.
Que nas Setas fundadas de ordinado sobre
questões de lei, havendo de entrar a ser

၇၆ ဝေဟိန

[illegible]

Das quarto moethes que na d. Cidade ande eslar e moethes -
nado e assim da penma quando alguezem tuize alguma por man -
cebo e que s'mao rezgum.

Capitulo 35

[illegible]

Capítulo 41.

Que não uão buscar q^{as} em Almadias

Porque eu sou informado q^e nisto fazem alguns maos escados, encomendo e mando ao capitão que não consinta que ninguém ua buscar em almadias qualhã qualhã algumas, e tenha antes maneira que os negros a busquem e uenhão uinder a fortaleza e não se podendo excusar que algumas peças da fortaleza os uão buscar, e sendo as ditas galinias necessarias, o dito capitão mandara a isso aquellas peças de quem mais confiança tiver para as terem buscar, e antes que as ditas peças sejam da fortaleza assim quando tornarem, serão buscadas para que não fazer o q^e não duem ascerca do levarem ou trazerem algumas couzas de ffezas.

Capítulo 42.

pousadas

Que não entrem os negros nas pousadas nem
isso mesmo na do capitão, e a penna pena que
hauerá que o não cumprir

fol. 23

Defendo, e mando a todos os off^{es} e moradores da dita Cidade que nunca em tempo algum deixem entrar em suas pousadas por cazo algum nenhũ negro nem negros dos mercadores, q^e a dita cidade uierem, e assim dos moradores das aldeas, e quaisquer outros, sob penna q^e qualquer q^e o contrario fizer perder por cada uiz de seu ordinado, para mim uinte cursados douro, os quaes mando ao dito capitão que logo faça execução e aos escriptaes da feitoria que os carregem logo em receita sobre o feitor, e isto se entenderá tambem no d. capitão, a cuja pousada não poderão hir os d. negros, e fazendo o contrario por este mando ao feitor, e escriptaes que fação auto de todas as uizes q^e o capitão no d. cargo for culpado, e inuierem os hestados dos hães laes autos e os proprios hãrão quando uierem, sob penna de perderem por isso seus ordinados, p^a ca polos ditos autos dar ao dito capitão a pena q^e ouuer por bem seg^o a culpa q^e nisso tuiz.

Capítulo 43.

Que o capitão, nem alguns dos officiaes não
agazalhem, nem de comer por d^o em
suas pousadas.

fol. 23^v

Outrosi mando e defendo ao dito capitão, e a todos os outros off^{es} da d. cidade, q^e nenhũ d'elles agazalhe nem de de comer, por d^o nem por uelho algum salario em sua pousada, por manr^a aliqua que sua, a nenhum morador que della seia, nem a outras pessoas q^e na dita Cidade estuierem, que de mim ajam ordinado do tempo q^e estuierem na dita Cidade de que sera a terza parte, para quem o acuzar, e os dous tercios se alciadurão para mim e marido ao dito feitor sob a dita penna que não paze ordinado algum, nem de Recadação, para se pagar aos q^e ho d. cazo concorrerem, e pagandolho por qualquer manr^a, defendo aos d. escriptaes que lho não arsentem em lo, nem fação taes arrecadações, e o q^e o contrario fizer, perdiera todo o seu ordinado e sera riscado de meus liuros, se for meu morador, e não no sendo, sera degradado por dous annos p^a hum dos lugares de alem.

Capítulo 44.

Que ninguém não tenha em sua pousada pezos
nem balança.

fol. 24

Porque eu sou informado q^e não he meu seruiço os officiaes e moradores da d. cidade de terem pezos e balanças em suas pousadas, por não hauer causa nenhuma para se aprouitarem d'elles em couzas não devidas contra minhas ordenações, Hei por bem que não tenham os laes pezos e balanças por manr^a nem cazo algum que seia nem que possam alegar, sob pena de qualquer a q^e forem achados ou prouado, perder todo seu ordinado, e a terza parte pa quem acuzar, e os dous tercios para mim, e maes ser logo riscado do numero, e mandado ao R^o no prim^o nauio q^e uie.

Capítulo 45.

Capitulo 45.

Que se publiquem os capitulos deste Regim^{to} antes da partida do Reymo aos moradores, e despois q chegar a Sam Jorge, e dali em diante cada trez mezas do anno.

24.^o O feitor e offes da Caza de I^{re} antes que destes Rey os parlaõ os officiaes e moradores, que a dita Cidade ouuerem de hir por minha ordenanca, lhes noteficiarão os cap^{os} deste Regim^{to} de q. he necessario hauerem noticia pera saberem o q. por meu seruiço e seu esguardo han de fazer, e o poderem noteficar a alguns outros q. o não souberem: e assim sera outra vez a d. noteficaçã feita pello capitão da d. cidade, ao tempo q chegar a d. Cidade, por q algum não possa allegar ignorancia, e ambas as d. publicações serão assestadas, conuem a saber, a q. se cá fizer na caza de I^{re} pello escriuaes da d. caza. E a q. se fizer na d. cidade pello escriuaes da feitoria de la, q. as assinarão com o d. capitão pera mais fei e certidão de todo, e o d. capitão terá cuidado, em cada trez mezas do anno, de mandar leer e apregoar este Regim^{to} na chamada, a todos os offes e mds de lla, da qual publicaçã os escriuaes farão assesto no cabo dolo da Receita e despeza do feitor, em q. digão os oras e tempos em que se apregoa de maneira que saiba que se fez assim como mander, e se o d. capitão o não fizer no modo sobre dito, o hei por encorrido em penna de sincoenta cursados, por cada vez que o assim não mandar publicar, dos quaes sera a metade pera o Hospital de todos os Sanctos, e outra metade pera quem o acuzar, e mando ao escriuaõ digo Juiz das Couzas de Iuine que sendo o d. capitão pello d. cazo acusado, e se lhe prouar mande logo imbargar na Caza de Iuine ou da moeda qualquer dinheiro que ahi uier ou ouuer do tal capitão, e executem nelle a d. penna como aqui he contheudo, dando a parte ao q. o acuzar sua a metade, e se os d. offes da caza de Iuine não fizdem aqui no Rey a d. publicaçã a todos os que assim forem pera a d. muia, incorrerão nas mesmas pennas sobre dita.

Capitulo 46.

Que quando alguns offes e Moradores fallecerem, o capitão o escriuaõ a caza, pera se prouarem outros, e assim se forem maes do q. por Meu Regimento ande hir. mi escreua as p.^{as} q. assim forem e elle com parecer do feitor e escriuaes ponhão entre tanto peçoas q. os scriuam

fol. 25.

Por q. eu mando e defendo que pa. alguma não seia R.^{da} na d. Cidade senão aquelles que segundo meu Regim^{to} e minhas prauisoes forem, quando acontecer que algũ offal ou morador falecer, o feitor, o capitão e escriuaes escreuerão aos offes da caza de Iuine como assim faleceço ou falecerão as taes peçoas, e com a carta ou cartas que assim enuiarem mandarão o uenentario e fato que lhe for achado como no Cap.^o xxxviij que fica a traz. he contheudo contheudo, e pella informação das d. cartas dos que na d. Cidade forem fallecidos, mandarei de ca outras tantos quantos forem uagos, antes dos dous annos em q. de ordenanca han de hir, e de outra maneira não, e os que assim forem prauidos leuarão os fatos ordenados. e assim terá o d. capitão cuidado de me escreuer sempre as peçoas que fallecerem pera o eu saber, e se por minhas prauisoes forem a dita Cidade, maes peçoas q. aquellas q. por meu Regim^{to} podem hir, o d. capitão me escreuera logo com declaraçã de quantos são, e que peçoas, e se quando alguns offes ou carregos de minha fazenda assim forem uagos na d. Cidade, nella estiuierem peçoas com meus aluuarar, pa. os hauerem de seruir, o capitão com acordo do feitor e escriuaes elegerão dos moradores meus criados, que mais aptos forem, a q. incarragarão os taes officios com Juram^{to} que os seruão bom, ahe eu de ca prouer peçoas pera isso, tanto q. me escreuer o d. capitão que o fara com muita deligencia pello prim^o nauio q. uier.

25.^o

Capitulo 47.

Que o capitão não de uagante alguma saluo a dos seus homens.

Hei por bom que o d. Capitão não de uagante alguma dos moradores que fallecerem saluo dos seus homens, e os lugares que assim uagarem, dos d. moradores estarão uagos ahe que por minhas prauisoes serão prouidos.

Capitulo 48.

Capitulo 48.

Que este Regim^{to} este sempre na arca da feitoria
cõ os outros L^{os}

fol. 26. Pera q^o o capitão, e officiaes q^o na d. cidade estuierem seião em melhor
conheçim^{to} de todas as couzas contendas neste Regim^{to}, mando q^o cada hum tome
delle, pera ter em sua mão o heblado de quaesquer cap^{os} que por bem de seus
carregos compririm, pera sua informação e dembrança do q^o hão de fazer por q^o
Hei por meu Seruico que este Regim^{to} este contnuadamente na arca da feitoria,
aonde estão guardados os diuros, e nunca saia da d. caza por caso algum que
ser possa. e quando o d. capitão e off^{es} e m^{es} m^{rs} do d. cidade, ou qualquer delles,
tuerem duuida em alguma couza paraq^o cumpra uerse o proprio regim^{to}, orão vir a
dita caza e ali tirarão a duuida q^o tuerem, onde o d. feitor e escriuaes mostrarão
o d. regimento quando comprir não deixando deuar fora como dito he em maneira
algua.

Capitulo 49.

Que todos os officiaes e moradores se uenhão iuntamente
pera o Reyno

Quando uier o capitão, saluo algumas q^o mandar ficar
por meus mandados.

fol. 26. Hei por meu Seruico, e mando, q^o ao tempo q^o mandar uir pera o Reyno, o capitão
da d. cidade, se uenhão iuntam^{te} com elle todos os officiaes, e moradores q^o nella estuierem,
que algum não fique saluo se especialment^e os mandar ficar por meus mandados, ou sendo
algum tão doente que apparecer do fábico, seria perigo de sua uida meter se no mar, por que
em tal caso ficará ali ser em bon^{to} p^a partir no prim^o nauio. E posto que assim fique, não
hauerão mais que ordenado q^o ali o dia que acabarão de hauer o capitão e os outros moradores
que da dita cidade partirem, com quem elle outra de uir se fora imponto, e hauerá porem
ali partir manlim^{to} de pão. V^o, azeite e uinagre, como de antes hauerá, e mezinhas da Botica,
pera sua cura, e mais não, e porão isto se intendera naquelles q^o tuerem acabado seu tempo
quando se o d. capitão uier.

Capitulo 50

Da busca que se ha de fazer antes da partida
do capitão, officiaes, e m^{es} da d. cidade

Porque sou informado que algumas p^{as} mandao fundir ouro a alguns negros que oja sabem fazer
ouro em barras, p^a o assim fazerem nellas, e em outras feições, e o melhor poderem furto. Hei por bem
e mando que o capitão da d. cidade mande apregoar assim nella como na Aldea que ninguem o possa
fazer, sob pena que quem o contrario fizer ser acontado publicamente e cortadas as orelhas, e perder toda
sua fazenda, a metade pera mim, a metade pera quem o acusar, descobrindo a p^a ou pessoas que o
fundirão ou mandarão fundir, e alem disso ser degradado p^a sempre pera os lugares de alem. E isto se
intendera nos homens brancos que forem piass, porque os q^o forem dali pera cima, incoerao em pena
de perdum^{to} das faz^{as}, e de grado para sempre, com dito he, e se forem negros q^o não seião x^{os} p^{as}, t^o por
bem q^o incorrao em pena de morte e perdum^{to} das fazendas.

fol. 27.

Capitulo Sincoenta e dous [sic]

Da parte q^o hauerá quem solicitar, ou descobrir
algua couza furtada ou sonogada.

Porque podera aconsellar q^o algumas peccas não guardando o q^o deuem a suas
consciências, cometerão couzas contra meu Regim^{to}, ordenações, e mandados em damno
de meus tratos por dar a isso algum remedio, manda q^o qualquer pessoa que achar ou
descobrir qualquer couza q^o a mi pertença, perme se furtada ou sonogada por qualquer
maneira que seia de q^o o d. capitão e feitor e escriuaes não seião em conhecimento, aja
pera si a metade de todo o que fôr uir arrecadação por sua boa diligencia, descobrindo
a p^a ou pessoas que fizerao o tal furto, ou tem sonogado a tal couza, e fazendo o assim,
hauerá a da metade, e lhe sera logo entregue e paga segundo se contém no regim^{to} do
feitor, e do d. capitão fara carregar as d. couzas em receita sobre o feitor. E isto se
intenderá nas couzas que se acharam, ou descobrirem onde o capitão, feitor, e escriuaes
não forem presentes ou que prim^o por elles não seião mandadas buscar em
quaesquer partes.

Capitulo 53.

Capítulo 53.

Que se trasladé qualquer provisão q̃ eu passar por q̃, tirr
ou acrimente alguma cauza neste Regim̃to

27^u

Porque podera acontecer q̃ ao diante, eu aja por meu Serviço do de em ha der
aumentar ou diminuir neste Regim̃to algumas couzas, Hei por q̃, bem que quando assim
o fizer, e dello mandar passar minhas provisões, se trasladem logo tanto que a
dita Cidade chegarem pellos d. escrivaes da feitoria, e se ajuntem e andem sempre
Junta^{te} com este Regim̃to pega dos os trasladados a as ditas provisões pera se
sempre poder uer a que assim se embadeo, acrescentou ou diminuijo e se juntamente
cumprem as d. provisões Manuel de Moura o fez em Lx^a aos viij dias de Feur^a do anno de
j6^a xxix.

R.

l. 28.

Regimento do
Feitor da Cidade
de São Jorge.

Capítulo primeiro

Das cazas, arcos de tres fechaduras pa os Lo^s
que o feitor ha de ter na casa da feitoria

O dito feitor tera na d. Cidade cazas ordenadas a feitoria assim pera seu ^{utili^{da}}
como pera bom a doiamento de todos minhas mercadorias, e couzas que destes
Reynos forem pera o trato, e abastecimento dos officiaes e moradores da dita Cidade, e
nas cazas em que for seu aposentam^{to}, tera sua taula ordenada. e duas arcos com
tres fechaduras, de que o feitor tera hua chave. E o ^{escritão} outra, e nenhuma dellas
abrira q̃ outra, E quando for necessario abrir e fechar as ditas fechaduras serão os
ditos officiaes todos juntos pera por si o fazerem, e não de outra alguma maneyra, salvo
sendo algum delles impedido por doença, ou outro caso que assim o não possa fazer
pera o q̃, então dara sua chave a qualquer dos outros ^{escritão}. E em hua das
ditas arcos estara contennadam^{te} todos os d^{os} de Receta e despeza, e quatos quer outros
^{Lo^s d^{os} d^{os} mem^{os}as} e na outra os pezos e balanças q̃ ouuerem de servir na feitoria, e
dahi se tirarão pellos d. officiaes ^{escritão} necessarios, e por elles mesmos se tornarão
a reseber e fechar tanto que acabarem o q̃ ouuerem de fazer.

Capítulo 2.

Das balanças e pezos q̃ ande estar
na casa da feitoria

Ordeno que estem na d. casa contennadam^{te} as balanças necessarias ao serviço
da d. feitoria, e duas pilhas de seis marcos cada hua, pera intriguado ouro, q̃ ouuer
em de trazer os capitões dos mauios, as quaes balanças e pezos ande ser afinados,
marcados do afinador desta Cidade de Lx^a, e as d. balanças terão os braços
de prata, ou prateadas, ou serão de outra qualquer man^a, pera q̃, possam ser
mais vinda deiras E ^{utili^{da}}, E assim mando que na d. feitoria estem duas
mil e cem pecas e pezas de metal repartidos em esta man^a, sera hum pesa
de trinta e seisenta pecas de cada sorte, e de trinta e seisenta pezas, estarão
dez pecas de cada sorte, e todos serão marcados da marca de Quine e alem
da dita marca da Cidade, e cada peca tera em si o numero dos pezos que for, e
o d. hum pezo ha de pezar cem e trinta e dois graos de ouro que fazem hua
outana e sincoenta e sete graos, de que trinta e seis pezos, quarenta e oito graos
fazem hum marco e dous pezos. passarã o dobro e assim multiplicando as ditas
peças ao d. resp^o. hua se regatarã por outro pezo sem meu mandado especial.

fol 29.

Capítulo 3.

Capitulo 3.

Da Maneira q̃ se lera na descargada das mercadorias
que forem do Reyno.

19.^o Mando ao dito feitor e escriuaes da dita feitoria q̃, quando cheguarem de auanti a d.
cidade os nauios que do Reyno uão com as mercadorias e mantim^{tos}, e outras couzas que
deuão, que depois de feitas as diligencias, e comprido tudo o q̃ mando o capitão da d.
em seu Regim^{to} q̃ se haja de fazer, na chegada dos d. nauios, e carauelas, e tanto
que for tempo de fazer a descargua do que assim deuarem, os ditos feitores e
escriuaes estere prestes para receber todas as mercadorias e couzas sem se de se
poder fazer, semão aparti delas q̃ for possivel assim o fação alhe acabarem de
descarregar e receber em mudo somente o capitão e escriuaes do dito nauio com os
ditas mercadorias em terra e outub^{to} não, segundo no Regim^{to} do capitão da d.
fortaleza he consteudo, e tiradas as d. mercadorias do batel, o dito feitor e
escriuaes as farão deuar ao d. Saluador, por pecons sem se p^{ta}
de man^{ra} que nullo não fação causa contra meu seruicio e perdas dos capitães,
que das tais couzas deuarem carrego, e ali lhe serão fl^{dos} por conto e medida e pezos
pellas contas cartas e auisos que ande deuar do feitor e offes da casa de Guine
donde as d. mercadorias e couzas ande ser inuiadas. E tanto q̃ assim forem
recebidas pello feitor da dita Cidade de São Jorge, sera logo sobre elle carregados
em receita em seus liuros pellos escriuaes da feitoria com declaração conformes
qualidades e sortis das mercadorias e taxas, segundo forem nomeadas nas ditas
cartas. E pella mesma q̃za passara o dito feitor per cada hua dos d. escriuaes seu
conhecim^{to} em forma de como recebe as ditas couzas do d. feitor de Guine, plo
capitão do tal nauio nomeados por seus nome9, o mesmo capitão e nauio e
qualquer meu official que lhe as tais couzas emuiar do Reyno, segundo
fizer menção nas ditas cartas, o qual conhecim^{to} sera assinado plos ditos
feitores e por ambos os escriuaes da d. feitoria, para o d. capitão do nauio
dar feição pello dito conhecim^{to} do q̃ lhe forem intieque pello feitor e officiaes
de Guine, e de quaisquer outros mestres officiaes de Guine, ca no Reyno, as d.
mercadorias e couzas receber, assim pello dito conhecim^{to} não acodir com todas,
e a certadaria delle pello ordenado del sua capitania e por sua fazenda, a que
ficar deuenido contando lhe as ditas couzas pellos preços e taxas q̃ na minha
valerem, e quando as ditas minhas mercadorias se descarregarem farão
logo tão bem descarregar as couzas, de bitualhas, euebas, e quaisquer outras
que forem nos d. nauios, para uzo e uiuiz do d. capitão da dita cidade, ou offes e
m^{tes} della, q̃ não seião algumas das q̃ por mim são deferzas e serão todos de
qualquer qualidade que forem, bem buscados perante o capitão e offes da d.
cidade. E achando q̃ deuão mais do que por meu Regim^{to} e prouisoes podem
deuar lhe serão logo tornadas. e feito disso auto, para haurem a penna que
mercerem os que deuão couzas deferzas. E o que assim se lhe tomar se
carrearra logo em despeza digo em receita sobre o dito feitor

Capitulo 4.

Como se fara o resgate quando uierem
mercadores da dita cidade e pezo, e pezo
e Rpezo de ouro q̃ se resgatão

30.^o Pera melhor e mais despacho das mercadorias, e segurança do ouro que o
dito feitor ouuer de receber, ordeno q̃, quando quer que algũ mercadores
uierem a dita cidade cõprar mercadorias, seião recebidos do d. feitor e
escriuaes cõ bon gazalhado e fauor, e bem tratados, e todas as outras
pessoas da dita cidade de man^{ra} que nenhuma dahi ua cõ tocandolo,
antes possão dar boa noua por onde forem o d. feitor tomar outras uizes
a o resgate, e aos lugares ordenados e mais conuenientes para o dito resgate,
se conseruorão logo as mezas, e arca ou arcas q̃isso necessarias cõ seu
repartim^{to} em que ande meter os dous caixoes que pera ordenança ande
estar na dita feitoria bem forradas de dentro de couro. E a dita arca tera
insuma da cobertura dous buracos per que som^{te} possa caber o ouro de
qualquer sorte que seia. E cair em embaixo no Caixão. E depois de
conseruado com os mercadores o melhor preço que o dito feitor e escriuaes
poderem sobre qualquer mercadoria que quizerem comprar, alem das taxas
que de ca. lhe forem postas receberão dellas a dita quantia plos preços em
que forem auindos, peados na balança com o mais ex^{ta} balança de pezo que
por todos os modos puderem sem parecer aos ditos mercadores q̃ ora [osa]
primão

fol. 31.

primão a isso, porque dello não recebão aggrauos [Recebão aggrauo]. E assim como cada peso se fizer, sera intimada a balança por cada hum dos buracos da dita arca de q^{ta}, que caya, todo o ouro dentro no caixão. E os ditos escriuaes assentarem em seus liuros as uendas, e preços das mercadorias que se uenderem, declarando as taxas que tiverem, e porquanto mais fore uendidas, E assim o preço por que se uenderem algumas que não tiverem taxas, para pellos ditos assentos ficarim em despeza ao feitor. E o ouro que por ellas ouuerem em receita. E acabado de fazer o d. resgate, logo na mesma hora a d. arca sera aberta pellos d. offes que ande tir as d. tres chaves, e tirarão de dentro os d. caixoes, e perante todos tornarão logo a repazar o d. ouro por pilha e pesos de seis marcos o mais visto e certo que se puder fazer, o qual repazo se fara pello escriuão prim^o. E o que se achar de creescença pello d. repazo carregarão em receita sobre o d. feitor, alem do q^o the a de ser carregado ia pellas uendas das d. mercadorias, como d. he. E dirão do primeiro assento, quanto foi o prim^o pezo das d. uendas, e quanto creceo pello repazo sobre dito, e assim como se fore fazer não, se lancara logo em hum cofre, q^o ali estara para isso, e acabado de se todo pizar, se fechara logo perante o capitão que sera presente em quanto se fizer o d. repazo, e assim quando se meter no cofre, o q^o elle por si uia meter dentro na arca aonde ouuer de estar, de que o d. capitão, feitor, e escriuaes tirão cada hum sua chave. E quando se o dito ouro de ali se ouuer de tirar, sera perante o mesmo capitão, feitor e escriuaes, os quaes o não tirarão, saluo quando o quizerem entregar aos capitães dos navios que ande trazer ao Rey^o. E assim quando se ouuer de dar aos moradores alguma parte de seus ordenados em ouro p^a cousas de comer, q^o ouuerem de comprar aos negros, nos quaes tempos o dito capitão, feitor, e escriuaes abrirão a dita arca. E acabadas as ditas entregas, a fecharão com todas as ditas chaves, e assim estera sempre sem outra mudança.

31^o

Capitulo 5.

Da maneyra com que se ade entregue o ouro aos Capitães dos navios

Quando o d. feitor ouer de entregar algum ouro a cada hum dos capitães dos navios que forem do Reyno, se ajuntarem co^o elle os escriuaes, e perante elles e o capitão da d. Cidade, abrirão a arca, e perante o escriuão do navio, se entregara ao capitão delle q^o soma do d. ouro q^o uirem q^o por minha carta, se quanto ordenar o capitão da d. Cidade, não hundo meu recado, p^a a Somma do d. ouro que assim ouuer de vir, e o pezo delle se fara o mais visto e certo, que ser poder, e de quanto for, farão os d. escriuaes da feitoria dita assentos em seus liuros, e que declarim a q^o dias domes era em q^o a tal entrega do ouro se fez, nomeando o capitão que receber, e escriuão q^o com elle for. E assim a Carautella, e todos assinarão ao que do d. assento, pera por elle ser o d. ouro deuado em conta ao dito feitor, o qual dara sua carta ao d. capitão do navio, pera o feitor e offes da casa de Guinee, em que the note fiquem a soma do ouro q^o the enuiar, e como assim ficia assentado no d. modo, pera pella d. carta arrecadarem do d. capitão o d. ouro, a qual carta uia assinada por todos os que ande assinar o assento do liuro.

fol. 32.

Capitulo seis

Que peço a alguma resgate senão o feitor ou quem o capitão ordena

Defendo, e mando, que p^a alguma de qualquer sorte, ou man^a que seia, não resgate com os negros alguma mercadoria, escruios, nem outra alguma coisa sua, nem minha ainda que seia de pouca ualía segundo no regim^{to} do Capitão he mandado, e quando comprar, pera mais despacho da mercadoria, o capitão ordenara pessoa apta q^o o faça, a qual fara perante o escriuão com hum dos capitães digo escriuaes, dando the primeiro, pera isso, juramento.

Capitulo 7.

Que o feitor resgate pellas taxas que forem ordenadas da casa de q^{ta} e quanto receba sobre ella.

O dito feitor usgafara as d. minhas mercadorias e cousas por aquellas preços, e taxas que the forem ordenadas pello feitor e escriuaes da casa de guinee e em man^a alguma deuantara mais preço alem das d. taxas, que sobre cada sinco hum d^o a peça que for taxada em sinco pezos a podera subir em seis e aqu^o for em dez, em doze e a este respeito.

Capitulo 8.

32^o

Capitulo 8.

Que se não de baixem Roupa alguma

Hei por bem e mando, q̃ daqui em diante, todas as mercadorias que na d. feitoria ouuer se uendão p̃llas faixas que são ordenadas, que se uenelão as mercadorias boas, e sera Mascabo seg^o são assentadas no L^o das d. faixas que na d. feitoria allã sem poder dar baixa alguma muita, nem pouca, e hauendo na d. feitoria alguns
 fol. 33. Lambeis, algaruias, conchas, ou qualesquer outras mercadorias mascabadas, ou laes, q̃ os negros as não quĩrão tomar pelloz presos das d. faixas e que pareça que pelloz d. p̃cecos se não podem guastar, em tal caso se tornarão a mandar p̃a o Rey^o E os Lambeis, algaruias, e conchas, q̃ forem do contrato do Conde de Porta de grez, e de Fernão do Alueres, ou qualesquer outras mercadorias que forem de tratadores, q̃ ao diante ia uirão apartadas. E o feitor, e escriuães da feitoria escripturão ao feitor e offes da d. casa de Guine, cuĩs as d. mercadorias são para se tornarem a seus donos, e por q̃ eu tenho mandado que as d. mercadorias uão de ca. laes e tam boas, que se não possam auer por mascabadas, o feitor com o capitão e escriuães terão cuidado de olhar quando lhe arriun forem, se são taes como d. he, e não no sendo, as não recebam, e as tornara a mandar no mesmo nauio e que forem. E escripturão ao d. feitor, e officiaes da d. casa de Guine o danificam^{to} que tem por onde as não recebem. E alem de lo escreuera a minha fazenda, e cada quatro mezes o d. capitão com os escriuães da feitoria uirão toda a roupa, e mercadoria que na d. feitoria ouuer, e acorerão pella mão, e achando alguma mascabada, pedira rerão ao feitor das
 33^o cousas porã ouuer o d. danificam^{to}. E escreuera a faz^{da} para lhe hir recado do que m̃bo fara, e para q̃ o tal danificam^{to} não possa acorrer o feitor para boa guarda na dita roupa, Mandando alem a sempre bem a Limpar, e sacudir do po. que para isto. E outras cousas lhe são ordenados os homens q̃ deua, e alem dos meus
 Spuos q̃ tem na feitoria, e quando por culpa do d. feitor a d. roupa e mercadorias receber danificam^{to}, o d. feitor o pagara por seu ordenado e fazenda. E o capitão lhe tomara resão do d. danificam^{to}, e mo escreuera para hauer merce a dita penina de o pagar e emprestando elle alguma roupa ou siruindosse della por ca danex que o fizer pagaro dez p^o de airo. e q^o o d. feitor inuiar da dita Cidade ao Rey^o alguma roupa, que se mascabasse cobrara conhacim^{to} em forma do Th^o da casa de Guine, p^o sua conta, e pagara o tal mascabo, achando se que por sua culpa se causou.

Capitulo 9.

[des]
[g.]Que tenha o feitor duas prezas ^{des} g^o p^o as
Lambeis.

Porã a dita Roupa possa ser melhor remediada de alguns damnos, que os uezes
 fol. 34. Poderá Receber no manco em que se traz para o Resgate de hião parles a outras, e arriun quando alcuo Luro os Mercadores para a comprar, tem o d. feitor na dita feitoria duas prezas grandes de pão, o mais se comprar com seus para fuz os que abastem a emprestada os dambeis na dobra em que se ouerem de meter na dita preça, para dali sayrem des amao lotados, e com melhor elutio para dali se poderem uender bem.

Capitulo 10.

Que haia hum L^o de Registo em
que seião assentados os offes e m^{os}
e da maneyra que nizzo lera.

Hei por bem q̃ na d. feitoria haia hum L^o de registo bem encadernado q̃ estara
 34^o continuadamente na arca dos Luros de que o feitor e escriuães han de ter as chauer, q̃ aiaz ficao declaradas no qual Livro serão assentadas por qualquer dos d. escriuães os offes e m^{os} do numero que na dita Cidade forem com meus
 Mandados, para me em ella hauerem de siruir de aquelles carregos e 3^o q̃ leuarem declarados em minhas prouisoer que para isso leuaraõ com
 certidoes nas costas e ali assinadas pello feitor e offes da casa de Guine de como ficao assentados no L^o da dita casa, e sem ellas não serão
 assentados lã as leuarem segundo se contern no regim^{to} do capitão. E o assento de cada hum se fara com boa declaração de nom^o, e alcuinha da peçoa se a liuer, com dia, mez e anno, em que for assentado, e entra de nouo, ou em cuja uag^{te}, declarando assim mesmo como he assentado por meu aluara, e por quem, e o tempo em que foi feito. E ao p̃ee deste assento assinara o Capitão, feitor e escriuães, e com elles, a mesma peçoa que foi assentada, e se os d. assentos não forem assentados por os sobre ditas

sobre ditos, mando que se não pague, nem de R^{ca} pera de outra Man^{ra} se pagar couza alguma, e pagandose não se leuara em conta ao d. feitor, e dando R^{ca} pera ca se pagar, tudo q^{se} q^o se pagar se haueria pello ordenado quanto quer que for se haueria pello ordenado e fazenda do d. feitor e officiaes que o fizerem por não comprar a meu mandado, e os alvaras porque assim forem assentados guardara o d. feitor pera quando dar sua conta. E acontecendo huiem algumas uizes com meus mandados algumas pessoas por Offes e moradores em o tempo q^o numero seia cheo tanto q^o ouier alguma ualgante, assentara o que primeiro chegar. E se forem uintos maes de hum sera aquelle cuja provisao primeiro foi feita, e hauendo dous alvaras ou maes feitos em hum dia, em tal caso sera quem o capitão mandar assentado.

fol 35.

Capitulo 11.

Da declaracao que se fara nos assentos do d. Lo.

Dos nomes, e outras couzas das pessoas q^{as} na dita Cidade estiverem.

Pera que os herdeiros de alguns que podem fallecer na d. Cidade possam melhor sabidos quem são, pera lhe ser entregue o q^o por falecimen^{to} dos taes defuntos lhe couber e ficar, mando aos d. escriuas que quando fizerem os d. assentos, alem dos d. declaracao e que ande fazer, perguntem as d. pessoas donde são naturais, e os nomes de seus paes e maes, os Lugares em q^{os} uivem, e se são casados, e os nomes de suas mulheres, e se tem foz ou não, e de todo farão mencao no d. Livro, por que se acontecer falecerem alguns na dita Cidade sem testamentos, se possa melhor saber quem hade hauer o seu dereitame^{to}, e quando dos que falecerem ouuer em demandar a casa de Guinea, as recadaco^{es} do tempo, que lhe for devido, pera se pagar a seus herdeiros, farão nellas declaracao de todo o sobredito. E esta declaracao farão tambem, acerca de qualesquer pessoas q^{as} na dita Cidade ficarem docentes dos nauios e Carauilas que forem destes Reinos forem.

35^o

Capitulo 12.

Dos ordenados q^{os} ande hauer por anno o Capitão, Offes e M^{tes} da d. Cidade.

Hay por bom e me praz, q^o o capitão, Offes e M^{tes} do numero que na dita Cidade ande estar, ajam de mim em cada hũ anno de ordenado pella dita cidade, e seruico q^o me La ande fazer, o que se segue.
Primeiram^{te}, o Capitão hauerá por anno Oito centos milreais, sem outro algum ordenado nem precalço.

36

E Cada hum dos dous Homens seus hauerão uinte milreais que se pagarão ao mesmo capitão, pera elle da sua mão, pagar a os ditos homens a que lo que se com elles concertar.

Lo Vigairo hauerá por anno Sincoenta milreais

E Cada hum dos tres Capellaes hauerão por anno, 11, os dous a luinta milreais cada hum, e hum a quarenta milreais, Sendo capellaõ meo.

fol 36. E o Feitor hauerá em cada hum anno cento e sincoenta milreais.

dos quatro Homens seus hauerá cada hum doze mil e quinhentos reis, os quaes o d. feitor hauerá, p^a Sij, e pagara aos ditos homens aquello se com elles concerta.

E Cada hum dos escriuas da feitoria hauerão por anno setenta milreais, E o escriuaõ do carregio do Almoz^e quarenta milreais.

E o Almoz^e dos martim^{tos} q^o tambem ha de ser uendedor dos uinhos hauerá cada anno quarenta milreais.

dos dous
dos de
moz^e e
uão orão
das por
não
guistado no
Lo a fl. 64.

do Fisico e Sologiao hauerá por anno setenta milreais

E o Barbeiro Sangrador hauerá por anno luinta milreais.

E o Boticayro hauerá por anno uinte milreais.

E o Infermeiro hauerá por anno uinte milreais.

E o Ueador do forno hauerá por anno luinta milreais.

E cada

E cada hum dos moradores hauerão por anno, sendo moços da Câmara meus, ou Escudeiros, e dahi para cima, quarenta mil reais, E sendo moços da Capella e da Escreveria e do monte de posteiros e dahi para baixo vinte milreais.

E cada hum dos Bombardeiros hauerá por anno vinte milreais

E o Ferreiro hauerá por anno vinte milreais

E o Tanueiro hauerá por anno vinte milreais

E dos dous Pedreiros hauerão por anno cada hũ vinte milreais

E cada hum dos dous Carpinteiros hauerão por anno vinte milreais

E o Mejrinho hauerá por anno quarenta milreais

E o Alfaiate Sersidor hauerá por anno vinte milreais

E cada hua das quatro mulheres hauerão por anno doze milreais

fol. 37. E os homens do d. capitão, e feitor estarão continuadamente na d. Cidade, e não serão moços antes de tal idade e disposição que possam tomar armas quando comprir, e fazerem na d. cidade todos os outros offiços que dos homens se devem esperar, e desta man^a sera o d. capitão e feitor obrigados a terem os ditos homens, e quando taes não forem, ou os não tiverem todos por cada hum d'elles se lhe descontará o ordenado que o tal homem, ou homens q^u menos tiver dos ditos dez de mim ha d'aver E neste respeito soldo, adjuva do tempo q^u os assim não tiverem, ou taes, como dito he, não forem

Os quaes ordenados o d. feitor pagara aos sobre ditos capitão, officiaes e moradores, e peçoas assim declaradas, e não hauerão mais aparte do conhecido como ate aqui havia.

Capitulo 13.

Que não pagem uintena dos ordenados

As ditas quantias q^u os ditas pessoas de mim ande hauer dos ditos ordenados, quero e me praz q^u harão duarem^{te} foros e quites de paguarem uintena. E assim as mulheres E comecarão de uincer os d. quantias depois q^u chegarẽ a dita Cidade, sendo recibidos no numero ordenado. E assenta dos pellos d. escrivaes no L^o do d. registo por offiço ou moradores, segundo fizer menção nos meus alvaras que leuarem, no modo que dito he.

Capitulo 14.

Da Maneyra que se an de pagar os d. ordenados.

34. Os Pagam^{tes} dos ordenados do d. Capitão, offiços e peçoas que os ande hauer se farão em ouro os tempos que os navios pera qua ouuerem de partir, dando a cada hũ por pezo o que se lhe montar do tempo q^u tiverem servido. E os escrivaes terão hum L^o com o nome de Cada hum em seu to apartado, no qual assentarão os pagam^{tes} assim como lhos fizerem, e por que peçoas alguma não pode fazer, nem inuair o d. ouro pera o Reino saluo no cofre com o meu; Hei por bem que quando lhe assim fizerem os d. pagam^{tes} logo o ouro d'elles se metera no cofre com o meu apartado, e pezado sobre si com o nome de cujo for no papel adonde uier, o tal ouro, e uira com elle certidão feita pellos ditos escrivaes, e assinada por elles e pello dito feitor, e assim pello d. escrivaes e capitão, perante o qual se metera o ouro dos d. partes, no d. cofre, pera pella dita certidão lho pagarem os officiaes da Casa de Guinee, segundo minha ordenança, e sendo daa na d. Cidade achado ouro algum nas maos aos sobre ditos, o penderão, nao sendo de seu ordenado, alem de incorrerẽ nas maes pennas dos que os resgatão contra minha defeza.

Capitulo 15.

Capitulo 15.

Do Mantim^{to} do Pão, uinho, azeite, uinagre
Que ande hauer os moradores da d. Cidade.

Hei por bem q^o todo o morador, e official do num^o. E assim os doze homens do Capitão, Feitor, que na d. Cidade ande estar, ajam de mim mantimento de pão, uinho, e azeite, mell uinagre por esta guisa: 55 quatro paes por dia a cada p^o de quarenta: p^o cada adquirez de farinha que uem aresão de dez p^ocos cada dia por alquire, e pera se mais dereitamente poder fazer, mandado ao capitão da d. Cidade: Feitor e escriuaes que mande fazer estima mais certa que certa poder por hum adquirez de farinha, ou maes se comprir que sera penurada, e como deue ser para para aq^{te} da que se faça os ditos quarenta paes por adquirez mais iguaes que ser possão. E os farão pezar pellas onças que pezaem, se darão d^{te} em di^{te} os d. quatro paes a cada Morador por dia, e alem do dito pão haura maes, cada hum, cada mez, hua canada de azeite e outra de mel, e duas de uinagre, e se alguns antes quiberem sua resão em farinha que em pão cozido. Hei por bem que lhe seja dada a resp^o de cada adquirez dos p^{os}, e os madduros e fornecedores que ande estar na dita Cidade serão obrigados e contrangidos pello capitão a lhe amassarem o d. pão, e para os doentes se amassara sempre pão alio, e a tempo q^o se lhe possadar mole, e bom, da qual cauza, em comendo e mando ao dito capitão e feitor que tenham cuidado de o assim fazerem cumprir. E as molheres hauerão outro tanto mantim^{to} sem uinho, o qual mantim^{to} e resões ordenadas dos d. off^{es} Moradores do numero, e homens do d. capitão e feitor, e assim as d. quatro molheres que ande ser assentadas no ordenado, e dos outras quatro sobresolantes quando as ali ouer se pagara pello almox^{te} e usador do forno por resões que o dito feitor lhe dara cada mez por elo assinado, e por ambos os escriuaes da feitoria, e feitos por qualq^{er} delles, nos quaes declararão por nome as p^ocos q^o o d. mantim^{to} ouuerem de hauer, e como estão assentadas no L^o do Registro por meus mandados por officiaes e moradores, segundo a ordenança, e assim como tem e terão sempre suas armas ordenados despois q^o forem assentados no dito Livro, e se algumas outras p^ocos estiverem na dita Cidade alem do d. numero q^o por meus mandados ajam tam^{be}m de hauer mantimento de pão, uinho, e azeite assim como mercantes q^o mandarem nos Caraveiros d^{te} axem, e quizesquer n^{os} q^o por meu especial mandado ouuerem de hauer o dito mantim^{to}, tam^{be}m serão todos imoles do dito feitor, feitos e arrenhados pello d. modo, para lhe por elles paguados suas resões o d. almox^{te} dos mantim^{tos}, e nos d. Roes declararão os nomes e seruiços dos d. p^ocos, e em que são occupados por meus mandados, fazenda menção nos ditos Roes, de como os d. meus mandados ficao em poder do d. feitor que os guardara pera ao di^{te} não poder hauer duuida sobre a dada dos ditos mantimentos.

Capitulo 16.

De quem entrara por feitor quando o feitor falauer ou for doente, e assim o escriuão prim^o e o que assina d^{te} disso se fara.

Acordando q^o o feitor falleça, ou sobrevenha cazo por onde pareça que mais não tornara a siruir seu cargo, então logo entrara o escriuão prim^o da feitoria, em lugar do d. feitor, e o segundo entrara no lugar do primeiro que assim entrar por feitor, e no lugar do seg^o escriuão entrara qualquer meu criado que estiver por morador na d. Cidade que o capitão com conselho do feitor e escriuão por bem parecer, e nos aluaras, que os d. escriuaes da feitoria leuarem, quando d^{te} Reis forem, hura declarado, qual he prim^o escriuão, qual he seg^o. E se o dito feitor adoezer, em tal cazo quando assim for doente, siruira seu off^o o escriuão prim^o sobre o qual os escriuaes carregarão o ouro q^o receber, e arrentarão as mercadorias que despendem, e mais negocio que fizer, the o dito feitor ser saão, e como o for lhe dara carta de tudo conta, e outro que assim por elle siruir. E emquanto o d. escriuão prim^o assim siruir, entrara na d. escriuquinha, e a siruira qualquer dos d. moradores meus criados, como assina dito he. E quando algum dos d. moradores assim for encarregado dos d. officios haura juram^{to} que lhe sera dado perante o d. capitão e os d. officiaes, hauerão juram^{to} que fação bem e uerdadeiramente, e nos tempos em q^o d^{te} Reis uem os d. cazos de falecer, ou doente doer o d. feitor, se ajuntarão logo todos os d. escriuaes com o capitão, o qual com elley assim juntam^{te} fara abrir a arca do giro, e todo o que se nella achar, sera logo pezado fiel e uerdadeiramente, e se fara assento do que nisso passar, e hum dos L^{os} da receita, que diga em tal mez, e anno por

tal caso perante fôdo capitão, e feitor, e perante nos fôdo e f. escriuães foi aberta a arca do ouro, e se acharem nella tantos marcos com oitavas, grãos que se enhegarão o fulano q. entrou por feitor, e tudo acabado fecharão a arca com suas chaves ordenadas, e dahi em diante virão o que assim entrão, por feitor o d. carregado: e o feitor ser em disposição para tomar a virar seu off. ou até se prover de feitor se o feitor foi falecido. E acerca de seus ordenados senão bara mudança alguma salvo se o prim.º feitor falecer, por q. em tal caso houvera o escriuão prim.º, q. em seu lugar ha de entrar, o ordenado do d. carregado do dia que começar a virar em diante, por falecim.º do outro feitor, e no d. caso de falecim.º do feitor se faça nua nova receita, sobre o feitor q. entra.

E se o escriuão prim.º falecer, ou for impedido de maneira, q. não possa virar seu off., o segundo entrara em seu lugar. E no off.º do segundo hum dos moradores.

fol 40.

Capitulo 14. Do que serão obrigados a fazer os quatro Homens que o feitor ha de ter.

Dito feitor sera obrigado ter na dita Cidade os d. quatro homens, que serão naturaes do Reyno. E tãto de que se elle possa bem confiar, para virarem na d. feitoria, no mameo e alioem.º das mercadorias, e as deuearem ao resgate, fazerem de suas partes para as outras, segundo o d. feitor vir q. cumpre a meu serviço. E também para servirem de porteiros na casa da feitoria e em qualquer outro lugar da d. Cidade, em que se fizer resgate, os quaes quatro homens serão do numero ordenado das pessoas da d. Cidade.

Capitulo 18.

Da parte que houvera quem solicitar ou
descobrir alguma coisa furtada
ou sonogada.

40.º

Porque podera acontecer q. algumas pessoas não esguardando o q. deuem a suas consciências, considerão couzas contra meu Regim.º, ordenações e mandados com dano de meus feitores por dar aiso algum remedio, mando que qualquer pessoa q. achar solicitar e descobrir qualquer coisa q. a mim pertença por me ser furtada, ou sonogada, por qualquer man.ª que sua de que o d. feitor e escriuães não são em conhecim.º, aja para si a metade de tudo o que fizer vir em gratificação por sua boa diligencia, declarando a p.ª ou peccas que o fizerao o tal furto, ou tem a tal coisa e fazenda assim houvera a d. metade, e elle sera logo entregue e pago o dinheiro o q. ualer pello d. feitor sem mais outro meu mandado, e as d. couzas se receberão para mim e as carregarão os d. escriuães em receita sobre o d. feitor, e isto se entendera nas couzas que se acharem, ou descobrirem onde o capitão feitor e escriuães não forem prezentes, ou que prim.º por elles não são m. das buscar em quaesquer partes seg.º isso mesmo uai declarado no regim.º do capitão

Capitulo 19.

Que o feitor faça por mandado do Capitão as
despezas que por seu Regimento pode mandar fazer

Mando ao d. feitor que faça as despesas que o capitão da d. Cidade tem por seu regim.º de mandar fazer para seu serviço, os quaes bara primeiro assignados do d. capitão, feitos pello escriuão p.º da d. feitoria a que tira para sua guarda, e p.º elles. E assentos do outro escriuão da feitoria nos l.ºs della lhe serão deuidos em conta, e de outra man.ª não.

fol 41.

Capitulo 20.

Que o capitão assigne em toda a receita e despesa
do feitor

Porq. eu hei por meu serviço que o capitão da d. Cidade uia tudo o que o feitor recebe e despende, mando aos escriuães da feitoria q. todo o q. carregarem em receita ao d. feitor, e elle lancarem em despesa nos livros. o dem assignar ao d. capitão, porq. hei por bem q. elle assigne em toda a d. receita e desp.º assim como se fizer, e assignar aos p.ºs das d. dadas das folhas, assim como se forem enchendo.

Capitulo

Capítulo 21.

Que se não pague ordinado a quem não tiver armas.

41^o O dito feitor não pagará a algum official nem m^o da d. Cidade coisa alguma de seu ordinado nem lhe dará a receita para lhe pagarem na casa de Guine se não tiverem todas as armas por mi ordinadas, que são peitos e espada, e armadura de cabeça desta com seus aparelhos, dança e espada, e para ser certificado de como tem as d. armas lhas nua, e além disso cohrara assinado do capitão da d. cidade de como as tem, e mostrou nos alardos q^o em certas vezes do anno ha de mandar fazer aos d. moradores, para saber se tem as d. armas como em seu regim^{to} se continem, e sem os assinados do d. capitão, lhe não fará os d. pagamentos.

Capítulo 22.

Do que se fará da almofega em q^o não alliados os fardos da mercadoria.

Ordeno e mando que toda a almofega e serapilheiras, e qualquer outro panho, em q^o forem dados os fardos da Roupa sera todo escrito e carregado em receita sobre o d. feitor e se dispenda em compra de mantim^{tos}, assim para os doentes, como para os meus escravos, ou se venda, e faça della proveito, que se melhor puder fazer.

Capítulo 23.

Que os officiaes q^o estiverem na Moura sirvão seus off^{os} at^o se partirem q^o os outros de cá forem.

fol. 42. Hei por bem, que quando quer q^o noutam^{te} forem a dita Cidade feitor, e escriuaes, meirinho, almox^{te} dos mantimentos, e escrição dos almoxarifados, os q^o deantes, delles estiverem na d. Cidade, sirvão seus off^{os} at^o o tempo de sua partida, e do d. tempo aja todo seu ordinado, não hindo aserca dello meu mandado especial em contrario. E não poderão estar mais, q^o at^o quinze dias, do tempo q^o os outros chegarem em diante, e se mais estiverem, não sirvão os ditos quinze dias, porq^o dahi em diante sirvão os outros, que de cá forem, e haurão seus ordenados.

Capítulo 24.

Dos Jornaes, que se derão aos escravos que sirvirem nas obras, e em outros sirviços

42^o Os Jornaes que se ouerem de pagar a alguns escravos que sirvirem em minhas obras, e em outros sirviços, se forem de fora da dita Cidade, serão at^o duas fauas de ouro a cada hum, e dahi para baixo q^o menos puderem, e aos escravos dos moradores, se dará at^o ualía de outras duas fauas, em dr^o que são, setenta reais por dia. E assim mando ao d. feitor que lhe pague os ditos jornaes, e os escriuaes que lho assistem em despeza.

Capítulo xxv.

Que o feitor e escriuaes entendão em todas as couzas de minha faz^{da} e elles dem resão aos outros off^{os} q^o a seus carregos toca

O dito feitor e escriuaes da feitoria terão cuidado de entender em todas as couzas de minha faz^{da} q^o a ella pertencem, no que a seus carregos toca, posto q^o a outros off^{os} seião particularm^{te} encarregados, aos quoes off^{os} mando q^o lhe dem muy int^{ra}m^{te} de tudo razão e conta, quando pello feitor e escriuaes lhe for mandado, ou requerido, assim como almox^{te} dos mantim^{tos}, e outros recebedores, feitores ou capitães de navios q^o deuaem, ou da tiverem cargo ou manco de couzas de minha faz^{da}. E assim requirão quando comprar ao capitão da dita

Cidade, que mui inteiramente comprar todas as ordenanças que tocam a meu Serviço e bem da dita fazenda, e tãto, e quando for necessario lhe fação em ello todos os justos e honestos requerim^{tos}, que comprarem por onde, eu possa saber q^o por minguoa dellas dito feitor não fica, nem se deixa de fazer o q^o compra a meu Serviço

fol. 43.

Capitulo xxvi

Do escravidão que da Ilha de Sam Thome an de
hir a Mina

Porquanto eu ordeno que da Ilha de Sam Thome leuem os escravos que se na dita Cidade de Sam Jorge ouuerem de resgatar, tira o feitor da dita Cidade cuidado de escrever ao da dita Ilha pello carauellão que da dita Ilha anda para a dita Cidade que lhe mui os d. escravos segundo o despacho que dellas ouuer no resgate que q^o ha de fazer. E assim mesmo me escrevera o dito feitor da Mina de que .
man^{ra} man^{ra}. E acodem com os d. escravos e quando dellas passar e^{to} ao feitor da dita Ilha, que sera feito em forma de clarara no tal conhecim^{to} as por que não forem de Receber e taes como cumprem para o resgate da Mina, dizendo a resão de cada hua por que assim não he boa, e de receber, para pello d. conhecimentos em forma se tomar conta ao dito feitor da Ilha de Sam Thome, de como não mandeu as ditas portões, como cumpriaõ para o resgate. E estas que assim não forem de Receber, e ficarem em refugo, serão carregadas em receta sobre o dito feitor da Mina com as meymas declaracoẽs q^o ha de declarar nos d. conhecim^{tos} em forma. E dito feitor da Mina com as meymas declaracoẽs, E o dito feitor sera avisado que as do dito refugo uenhão a caza de guine, e se entreguem aos capitães dos navios que as leuão, aos quaes mando q^o assim o cumpriaõ, e passem seus conhecimentos rastos ao dito feitor da declaração das pecas que assim recebem, E da man^{ra} que sobre o dito feitor estão carregados, para nido não poder hauer engano algum. E os ditos capitães serão obrigados a leuarem conhecimentos em forma das d. pecas ao d. feitor da Mina para sua conta, os quaes conhecimentos serão do^{to} do d. caza de guinea feitas pello^s escriptores della segundo a ordenança, e defendo ao dito feitor que peça alguma de tal refugo não uenda nem por outra alguma uia a possa auer, peça alguma, porq^o si por bẽm que todas as ditas pecas uenhão por minkas a d. caza de guinea, e se antes de se uir fallarem algumas farscha declaracoẽs ditto na margem do assento de sua receta, pello^s escriptores da fatoria, e arrenara nisso o capitão para se pũmo leuar em conta ao d. feitor, e quando quer que o dito feitor ouuer de Receber as d. pecas em chegando da Ilha de Sam Thome, E assim quando ouuer de entregar as do Refugo aos ditos capitães dos navios, que a caza de guine an de trazer sera a isso prezente o capitão da d. Cidade, o qual uera sempre as cartas e auisos que forem da Mina a Ilha de Sam Thome, E assim as q^o de la liurem e dahi para o Reyno, e porq^o os d. escravos, que da d. Mina an de uir, são necessarios mantim^{to} alguns na d. Mina, os off^{es} e feitor da Caza de q^o enuierão ao feitor enuierão ao feitor [sic] da dita Cidade obio conto das tornas uiagis, e azeite aquella soma que lhes necessaria parecer, com q^o o d. feitor possa enuiaz os d. escravos a alem dos mantim^{tos} os inhame azeite de palma q^o para ajuda dos mantim^{tos} dos d. escravos mandara uir da Ilha de Sam Thome e da alma fega q^o uai nos fardos dos mercadoriõs, que lhes dara o d. feitor repaio de uestido para o mar, com q^o uenhão melhor tratados.

Capitulo xxvii.

Que as contas e corio que da Ilha de Sam Thome
ouuerem de uir a Mina, uenhão fechados
e asselados, e se entreguem por pezo
e conto e achane fique ao feitor
da Mina

Porq^o eu mando ao feitor da dita Ilha q^o os Corio e Contos q^o auer de mandar ao feitor da d. Cidade de Sam Jorge, serão taes, como para o resgate são necessarios, e para q^o as peçõs per quem os enuiaz a dita Mina, os não possão trocar por outros nomar, mais somente os enuie fechados, e asselados de man^{ra} que
quisso

fol. 44.

44.^v nullo senão faça algum mão recado, o feitor da dita Cidade sera auidado de olhar, se uem
coris e contas assim bem fechados, e arrellhados, e não uindo assim, mandara fazer
arrento pelloz escrivaes da feitoria em seus L.^{os} E escreuera logo ao feitor da d. Ilha, e
alem disso mo fara a saber. E escreuera isso mesmo aos officiaes da Caza de G.^{ee}. e os
d. coris serão entregues na d. feitoria ao feitor por peso e conto, e se carregarão sobre elle em
receita pello dito pezo e conto. E o Capitão do Carauellão, que os trouxer tiara o cofre,
em q^o uierem, assim serrado e arrellhado, athe dentro a dita feitoria, onde se an de
abrir e pezar, e em sua sayda do nauio se lera a man^{ra} que he declarada, que se
tenha com os capitães dos nauios do Reyno, quando uem receber ouro a dita feitoria e
as chauer do d. cofre ficarão na d. Ilha de Sam Thome ao feitor della.

Capitulo xxviii.

Que se não dê mantim^{to} a pessoa alguma senão
aos que deuaem aluuaras, posto q^o
o capitão os receba, porq^o o não pode
fazer, nem dar uagf^e alguma.

fol 45. Defendo e mando ao d. feitor, E escriuaes, que se o d. capitão por qualquer
man^{ra} receber na d. Cidade alguns mais peçoas das q^o deuaem meus aluuaras, seg^{do}
em seu regim^{to} lhe tenho mandado, q^o alem de os não hauerem de aceitar em
ordenado, lhe não dem racam de pão e uinho, nem outra nenhuma coisa a minha
custa, porq^oua alguma que seia, sob penna de pagarem em dobro para mim, e
hauereis qualquer outra penna q^o minha merce for, porq^o o dito capitão não pode
receber nenhuma peçoas nem dar auagante alguma dos moradores q^o falecerem, saluo
as dos seus homens. E os lugares q^o assim uagarem dos ditos moradores han de
estar uagos athe que por minhas provisoes seia^o prouidos, seguindo no regim^{to} do
capitão he declarado.

Capitulo xxix.

Que o feitor mande ao almox^e dos m.^{tos} o que
ha de fazer azerca dos aparelhos dos
nauios e Louça

45.^v O dito feitor sera cuidado de mandar ao almox^e dos mantimentos e lercenas
que ponha em bom recado todas aenxarscas uelhas, ancoras, amarras, mastos, e
quaesquer outras couzas que se poderem apuieitar das que ficão das naos e
nauios, q^o uão a d. Cidade com mantim^{to} pera q^o não tornarem quando quer que
se acontezer. E assim assim a Louça que fica uazia dos uinhos que uão pera uender, e
abasfécimentos as quaes assim como se uão uazando, mandara logo o dito almox^e
bater ao lanueiro, q^o ha de estar na dita Cidade. E em faixar toda aquella deuta de
cada peça por si, e a dita Louça e aparelhos dos d. nauios, q^o na d. Cidade não
forem necessarios pera algumas obras e couzas de meu seruico as mandara o d.
almox^e nos nauios, assim como cada hum os podera trazer pera forem
entregues ao almox^e dos mantim^{tos} e almazem da d. Caza, seguindo a cada
hum pertencerem. Se conuier a saber as couzas das naos inuiara ao d. almox^e
do almazem, e a Louça ao almox^e dos mantimentos, de quem cobrara
conhecim^{to} feitos por seus escriuaes que lhet as ditas couzas carregarão em
receita. Se o dito almox^e não mandar os ditos aparelhos e Louça nos d.
nauios, como dito he, Mando ao d. feitor que lhe não pague, nem dê
Recadacao pera lhe ca pagarem coisa alguma de seu ordenado sem meu
copeçal mandado aos d. escriuaes, q^o em caso q^o elle lho quira pagar
lho não aceitara em despeza, sob penna de pagarem outra tanto de suas
fazendas, aos quaes isto mesmo mando q^o tenham cuidado de me siruir
fol 46. em uer sempre o d. almox^e todo o sobre dito.

Capitulo xxx.

Da maneira que se lera com alguns marçantes
que ficarem doentes dos nauios, e
o q^o haueram

Quando alguns dos marçantes dos nauios a partida dellas forem tão doentes
que appareçer q^o perigo seria perigo de suas uidas uirem elles, Hai por bem
que possam ficar na dita Cidade te serem em disposiçam para se poderem
uir nas outras prim^{as} carauellas ou nauios q^o após isto uierem, e
emquanto

Capitulo 32.

Da ordem que se ha de ter com o feitor q
soluier no resgate d'Axem
e dos officiaes q' ahi ande estar, E o
ordenado, q' cada hu a de auer

A mesma man^{ra} de entregar E receber contheuda neste regim^{to}, terão os d.d.
feitor E escriuaes com o feitor q' eu ordenar pera estar no resgate d'Axem,
dando lhe o theslado do d. regimento daquellas couzas pertencentes ao d. carreg
E assim as mercadorias que pera o d. resgate forem necessarias, com regim^{to} E
ordem da man^{ra}, que no d. resgate an de ter, e tomando lhe disso boa
conta com entrega de q' tudo se farão assento em seus L^{os} E mto apartado
em q' declare o nome do feitor E escriuaes que fizerem o d. resgate,
mercadorias, E recensas de p^o E em que tempos na maneira que se ha de fazer
no resgate que o d. feitor por si mesmo fizer na dita Cidade, no qual
resgate Hi por bem q' estem os officiaes E peçoras abaixo declaradas

A saber Auera hum feitor, q' terá em cada hu anno de seu ordenado
cento e vinte mil reais.
Dois escriuaes da feitoria q' hauerão cada hum setenta mil reais.
Hum Capellão q' haura uinte e cinco mil reais.

Capitulo 33.

Que o feitor tenha sempre todas as couzas na dita feitoria
pera uender aos negros, E a man^{ra} q' fera
quando quizerem comprar algumas q'
não teue.

48.^o Porq' os negros m^{es} na aldea Agud^r ueas hauerão mist^r, e folgarão
de comprar por ouro vestido ou algumas outras couzas q' pella uentura não haura
sempre na dita feitoria, mando ao d. feitor q' tenha m^{ta} dembranca de ter
em ella assim pera os da dita aldea, como p^a os mercadores q' a dita Cidade
uierem, todas as couzas de quasquer qualidades q' ouuerem mist^r m^{to} em
a baglança, as quas mandara equerer com tempo ao meu feitor e off^{es} da Casa
de Guine, pera q' o prouia^o dellas em man^{ra} que possao sempre Satisfazer
ao q' os d. negros da d. feitoria quizerem comprar, E dellas mesmos poderão
saber as couzas com q' mais folgão se dellas se podem prouer assimadant^e
pello modo q' dito he.

Capitulo 34.

Que tenha cuidado dos meus escrauos q'
siuuiem na d. Cidade

49.^o Outro si mando ao d. feitor que tenha bom cuidado do prouim^{to} de meus
escrauos que a dita Cidade uierem pera os resgate o resgate, e os faça bem
tratar, e dar seu mantimento necessario, em espeid^e os escrauos E escrauas
que forem ordenados p^a S^{er}uico da d. Cidade na atafonia, amasgaria,
forno, e outros S^{er}uicos necessarios, e m^{to} melhor tem cuidado de o fazer a
quasquer dos d. escrauos que forem Xp^{aos} e bons S^{er}uidores, pera os outros
por seus exemplos terem uontade de ser taes, e destas couzas auisara sempre
E as mandara fazer a qualquer peçoa q' tuier cargo dos d. escrauos, por
meu mandado, e quando não tuier prouido o feitor o dara a qualquer
dos moradores, da d. Cidade, que o bem fara e folge de mi n^{ro} seruir.

Capitulo

Capitulo 35.

Das cartas que o feitor e escriuaes an de
mandar cada mez das mercadorias
e m^{tes} da Cidade

fol. 50.

Mando ao d feitor, e escriuaes, q^{ta} todos os mezes de cada hum anno, fação duas cartas de todas as Mercadorias e couzas que se uenderem em minha feitoria, e declarando as Sortes, e Taxas de que forem, e preços por que se uenderem, e ouro q^{ta} ellas montar, e assim aresença q^{ta} ouer no preço. e fazendo assim mesmo declaração de alguaes em que não ha taxa, e hua das d. cartas inuiaráo a mim, e outra ao feitor e offer da casa de G^{ra} em cada nauio. nas quaes cartas também escreuerão as peçoas q^{ta} na dita Cidade esluierem por offes e moradores por seu nome, e tempo q^{ta} ouer que são assentados no livro do requito, por q^{ta} em cada onos hei por meu seruiço de todo assim saber, e também os ditos officiaes da casa de Guine, q^{ta} meu a meu decontam conuem terem informação de como estar as couzas da d. Cidade, as quaes cartas farão cada mez, e as inuiaráo pelos nauios q^{ta} uirem, sob pena de o feitor perdura por cada uiz q^{ta} o não escreuer dez cruzados e cada hũ dos escriuaes cinco cruzados.

Capitulo 36.

Dos escrãos que o feitor ha de ter pera

Seruiço da dita Cidade e arri escrãuos.

fol. 51.

Na dita Cidade haurá sempre dos escrãuos e sub escrãuos de que o d. feitor tira cargo: os quaes escrãuos siruião assim nas obras da fortaleza, como em todo o outro seruiço que for necessário a ella, e o feitoria, e na descarga, e carga dos nauios, e todos os outros seruiços, em que siruiem as molheres, digo e toda a casa de meu seruiço. E os escrãuos siruião em todos os seruiços que siruiem as molheres, e p^{ta} o seruiço dos moradores q^{ta} he necessário que se lhe faça em suas povoadas tomara o feitor as escrãuas do refugo que forem necessarias a saber pa cada tres moradores hua escrãua. E o dito feitor tira cuidado de prover os d. escrãuos de todo o q^{ta} he for necessário, e quando quer q^{ta} na d. Cidade esluierem todas as quatro molheres sobre salentes que an de estar alem das outras quatro ordenadas estorão em tão menos tres escrãuas das ditos Seis que assim a diz q^{ta} haurá.

Capitulo 37.

Sobre a manra que se tem na uenda dos uinhos

fol. 51.

O dito meu feitor tira cuidado de prover amede sobre a uenda dos uinhos de que ha de ter carregos o almox^{te} dos man^{tes}, e a conta da dita uenda, e o d. outro que se do d. uinho ouer ha de fazer sobre o dito feitor e seus livros; como se elle por si mesmo os fizesse, e portanto elle sabera como os faz o d. almox^{te} pera lhe tomar dita conta, e achando que o não faz como deve e a meu seruiço cumpre, o trialo do d. cargo, e de uendedor dos d. uinhos encarregara disseo peçoas tal que o faça bem e como deve. E o capitão uera se a dita peçoas he da dita qualidade. E achando q^{ta} não o conueltara com o feitor, e escriuaes outra peçoas que pera o d. cargo seia pertenente. E esta mesma manra tira o d. capitão e feitor com qualquer outra p^{ta} ou peçoas que por meus speciaes mandados alguaes uizes encarregar dos d. negocios, por qualquer manra que seia. E os tirão e porão outros q^{ta}do. e como uirem q^{ta} cumpre a meu seruiço, sem embargo de quaesquer clausulas contieudas nos aluaroos meus, que pera elle deuaem, e se alguns quizerem allegar que por lhe tir cometido pellos ditos aluaroos, elle feitor os não pode nem deve remouer do d. carregos sem uinha authoridade lhe mando que por este mesmo feito os tire logo sem mais delinq^{ta}. E encarregue quem lhe bom parecer, com conselho do dito capitão, porq^{ta} o d. feitor ha de dar assim resão da d. uenda dos uinhos, como dito das outras mercadorias.

Manuel de Mauro o fez

Anno de 16^{ta} XXIX em Lx^{ta} aos 6ij dias de Feur^o do dito anno.

Trobaldo do aluara do ordenado q^o
hade de hauer o piloto e marinheiros e q^{to} do
carauellão q^o anda da Mina p^o Axem.

fol. 52.

Eu El Rey fago saber a vos feitor e off^o da caza da India, e ao capitão, feitor, e off^{es} da Cidade de Sam Jorge da Mina, q^o eu hei por bem que o piloto, marinheiros e gurumel^{es} que da feitura desta aluara em diante forem prouidos para servirem no Carauellão q^o anda da d. Cidade per Axem, ajam em cada hum anno do ordenado abaixo declarado ss, o d. piloto uinte milres, posto q^o allegora ouesse hũa milreais, e os marinheiros dose milreais cada hum por anno, posto q^o allegora ouessem aresão de uinte e sinco milreais. E os gurumel^{es} hauerão em cada hum anno dose milres, digo outo milres posto q^o allegora ouessem a x6/6^o x6^o ues. e mais poderaõ deuar o dito piloto, marinheiros e gurumel^{es} seu fato seg^o a ordenança, como alhequi deuarão notificou o arim, e mando q^o ocumpraes como assim he contheudo. E esta aluara quero q^o tenha forza e uigor como se fosse carta por mim assinada. E passada por minha chancelaria, sem embargo da ordenança, que diz que as couzas, cujo effeito ouer de durar mais de hũ anno passem per cartas, e não per aluaras. E cumprise ha posto q^o não possa pella chancelaria, sem embargo da ordenança que dispoem o contrario. E isto sera registado no L^o da dita caza da India, e na da feitoria da cidade de S. Jorge. Manuel de Moura o fez em Almeirim o primo de Abril de mil e quinhentos e quarenta e quatro [1 April 1544]. Comtado pello proprio aluara assinado por El Rey nosso Senhor q^o com o feitor João de Barros cõmigo Bartião Lopez. Pagarão desta aza a todo 1544 n^o E não faça duvida a entrelinha, q^o diz e na da f^{ra} da Cidade de Sam Jorge. O feitor Bartião Lopez.

Regimiento q^o pertence ao
Almoz^o dos mantimentos e
tercenar.

Capitulo primo.

Que o dito Almoz^o Receba do feitor os mantimentos
pera despesa de seu off^o de q^o hauerá
duas chaues.

O dito almoz^o e escriuão do dito Almoz^o seão dados por mim por meus aluaras assinados, e por elles seão recebidos na d. Cidade, e metidos em posse dos ditos officios, e assentados no L^o do Registo, e no ordenado segundo ord^o do Regim^{to} do feitor, e tanto que assim ouer a posse dos ditos officios, dahi em diante o dito almoz^o Recebera do dito meu feitor da Cidade, perante o escriuão do d. almoz^o todo o trigo, farinha, uinhos, e outros quauquer mantimentos e bitalhas que a ella forem, pera bastim^{to} do Capitão, feitor e officiaes e moradores da dita Cidade, e pera os bem aloriar tira o dito almoz^o na dita Cidade caza on cazas a isso necessarias, que seão fechadas com duas fechaduras de q^o elle tira hua chave, e o escriuão outra, e todo q^o arim recebel do dito feitor, the assentara o dito escriuão em receita em d^o que pera isso tira ordenando, e passara delle seu conheci^{to} em forma feito pello dito escriuão, e assinado por ambos q^o Cobrara o dito feitor pera sua conta.

x. 53.

Capitulo 2.

Que o almozarife não faça outra despesa dos
mantimentos seão ordenado

O dito Almoz^o tem boa guarda e Regado nos ditos mantimentos, e nunca delle para outra despesa salvo a q^o por mim he ordenada pera mantim^{to} do dito Capitão e officiaes, e moradores, e assim nos cazos em q^o o d. Capitão por seu regim^{to} tem poder de mandar despender algumas couzas dos ditos mantimentos.

Capitulo

Capitulo 3.

Que o almox^e entregue por m^{do} do feitor e
escriuas auedor do forno a farinha
para as rações

53^v O dito almox^e entregara por mandado do feitor e escriuas em cada mez a uedor do forno a farinha que montar nas rações ordinadas ao capitão e Officiaes e m^{do} do numero, e p^{do} que por bom de m^{do} Regim^{to} ham de aver rações, e quando na d. Cidade aver outras p^{do} al^{do} do dito n^o por que segundo o d. regim^{to}, ou meus mandados q^{do} para isso deuearem aão de hauer recão: entregara mais o d. almox^e ao d. uedor do forno por man m^{do} do d. feitor e escriuas a farinha que ordinarem, e montar na paga das rações das tais peçoes, e pellos ditos mandados e conhecimentos que o dito almox^e cobrara do dito uedor do forno, feito pello dito escriuão, lhe sera a dita farinha deuada em d^{do} despeza, e de outra man^a não.

Capitulo 4.

Que o almoxarife dos mantim^{tos} mande peneirar
a farinha das rações com seu escriuão

54^v Hei por bom e mando que depois q^{do} o d. almox^e entregar ao dito uedor do forno a d. farinha elle a mande peneirar as moheres e escriuas q^{do} an de virar na dita Cidade como courem, e se deue fazer para o pão da gente, e lhe mandara que da dita farinha, não deixe mais farelos dos q^{do} verdaderam^{te} an de fiar. E ao dito escriuão do dito almox^e mando que quando a elle poder ser prezente, o seia. E o the como official de q^{do} minha fazenda se confia, se o fazem as ditas moheres como deuem, e não lhe consinta fazerem o contrario, e quando alguma coisa for achada com malicia mando q^{do} p^{do} o ordinado e seia riscada do numero, e inuiada ao R^o. E o dito almox^e e escriuão tera m^{do} cuidado de nisso sempre prouer como deuem, em man^a que não passe sobre isso mais recado algum e ao d. feitor e d^{do} d. farelos se fara o q^{do} comprar a meu serviço per ordenança do d. feitor, quando ao d. Vedor do forno, ou alguma outra peçoa os não mandar dar por meus especiais mandados.

Capitulo cinco.

Que o dito almox^e pague as rações por rolos
assinados pello feitor e escriuas.

54^v O dito almox^e paguara cada mez por rolos q^{do} lhe serão dados pello feitor, e por elle assinados, e pellos escriuas da feitoria escritos pello prim^o escriuão ao capitão off^{do} e m^{do} do numero, e peçoes que por meu regim^{to} e mandados ajam de hauer mantim^{tos}, todos nomeados por seus nomes nos d. rolos. Hua canada de uinho puro por dia a cada peçoa, hua canada de azeite, outra de mel, e duas de uinagre cada mez, q^{do} the ordeno para seu mantim^{to} alem do d^{do} que de min^o an de hauer de seu ordinado, e alem da recão do pão que assim mesmo the mando dar, e todo o mantim^{to} que o d. almox^e assim pagar sera assentado em despeza pello escriuão de seu carregio em seu Livro para pello dito assento e rolos do dito feitor, e mandados do d. capitão de alguns mantim^{tos} que pode mandar despende por seu regim^{to} the ser todo leuado em conta, e cada hua das quatro moheres q^{do} an de ser assentadas em ordinado na d. Cidade pagara assim mesmo por mes hua canada de azeite outra de mel, e duas de uinagre, as quaes não an de hauer uinho, posto q^{do} nos mandados que leuarem digão q^{do} the dem, e outro tanto an de pagar as outras quatro que na d. Cidade an de estar de sobre salentes, a q^{do} mando dar este mantim^{to} som^{te} se ordinado som d^{do} ou a quantas das d. quatro estiverem na dita Cidade q^{do} todas não forem.

Capitulo seis

Que tenha caza de Almazem pa Recolhera
mas caparelhos dos nauios.

55^v O dito almox^e tera assim mesmo cuidado de ter na d. Cidade caza de almazem e lercenas apartada, e bem fechada, com duas chaves de que o escriuão tera hua chave e elle outra, e na dita caza tera toda a arfeteria e armas, que por a minha ordenança the ouuierem de ser entregues, das quaes couzas dara conhecim^{to} em forma ao feitor de uira mão as hade receber, e a dita armaria, espingardas, bestas, armas, e couzas do d. almazem tera sempre cuidado de tudo prouer e concertar de man^a q^{do} por sua mungoa não recebaõ

recebão damno e uzara da d. artelharía e armas que na dita Cidade digo em aquellas couzas q̃ tempos que o capitão da dita Cidade por meu Serviço lhe mandar e apoluará e apoluará [sic]. E outras quaesquer couzas q̃ nisto dependerem, lhe serão devidas em conta por mdo do dito capitão, feitos pello dito offiaes digo pello escriuão primº, e por assento do escriuão do almoxº em seu lº.

Capítulo Sete.

Que o almoxº tenha cuidado de mandar
Ao Reino a Louça naziá que ficar.

O Dito Almoxº terá cuidado tanto que as pipas e quartos em q̃ vai uinho, farinha, mel, azeite, uinagre forem desperados de mandar Logo a bater pello tanueiro da dita Cidade a dita Louça deixando por abater aquella que lhe parecer q̃ he necessaria pera vir nas torna uiagens dos nauios com agoa pera sua despeza, porq̃to a Louça da agoa que daqui Leuão não he tanta quantia não mistir pera a torna uiagem, a qual Louça assim a balida com seus fundos e aduelas inuiara ao Reino ao almoxº do Almazem entregue aos pilotos dos nauios os quaes lhe darão conhecimºto em que se obrº obriguem a entregualas ao almoxº do Almazem de Guineá e Indias e levar lhe della seu contrato em forma.

Capítulo oito

Que mande os aparelhos dos nauios quando
se algumas uezes lá desfizerem.

Sendo caso que na dita Cidade se desfazão alguns nauios o dito almoxº terá cuidado de recolher e guardar todos os aparelhos, inxar seos e outras couzas dellas, as quaes couzas lhe serão carreguadas em receita por seu escriuão pera dellas dar conta, e aquellas que da Mina não forem necessarias pa aparelho dos carauelhães que andão da Ilha de Sam Thome pera a dita Cidade e della pera fixem enuiara o dito Almoxº nos nauios que uierem pera o Reino, entregues aos pilotos de dellas que se obriguarão a entregualas cá ao almoxº do Almazem de G.º e Indias, sobre o qual se carregarão em receita, e quando na dita Cidade de Sam Jorge se ouuerem de gastar alguns dos d. aparelhos e couzas nos ditos carauelhães, sera por mandados do Capitão, feitos pello escriuão primº e por chº e assento do escriuão do almoxº, sera leuado em conta ao dito Almoxº, o que se depender. Manuel da Costa o fez em Lxª aos oito dias de Feurº de 16º xxix. anno. e Fernão do Aluiz o fez escrever.

Eu El Rey faço saber a uos meu feitor e officiaes dos cazas da India e Mina que Eu Hei por bem que Esteuão da Gamma fidalgo de minha casa q' ora enuio por capitão a Cidade de Sam Jorge da Mina possa levar para La duas porcas e hum porca uiuos, e seis cabras uiuas para da poder criação para seu mantim^{to} sôto. E não para os poder resgatar aos negros. E assim possa levar hum tru uelho de nai para na d. Cidade poder resgatar galin^{ha} galin^{ha}es, e não outra alguma coisa. Notificonolo assim para q' Hei leixas levar as ditas coizas. E mando ao feitor e officiaes da dita Cidade de Sam Jorge q' tanto que La chegar o dito Esteuão da Gama o dito gado registem Logo no Lo do registro, que na dita feitoria ha com declaração que o não ha de resgatar como dito he. e fazendo o contrario incorreria nas penas contheudas em meu regim^{to} dos que resgatão coizas defezas. Manuel da Costa o fez em L^a a os III^o de Feur^o de J^o 6^o xxix annos. E assim se resgataria toda a criação que na d. Mina ouuer das ditas porcas e cabras, com declaração q' coiza alguma se não resgate aos negros sob as ditas penas. E os escrueues da feitoria terão cuidado, assim como as porcas e cabras parirem de criarem, e resgat e resgatarem em Logo a dita criação Fernando Aluarez o fiz escrever.

Eu El Rey faço saber a uos meu capitão da Cidade de Sam Jorge da Mina que Hei por bem por algumas respestos que me a isto mouem que todos os offes q' hora estão na dita Mina e Ax em uenção e afaço todo o tempo contheudo em suas prouisoers, os ordenados que por ellas tem, e assim o hum per cento que lhes era ordenado, e alegoria ouuerão sem embargo de o não duerem de hauer pello regim^{to} nouo q' hora da inuio notificando lo assim. E a qualesquer ouhas piscas e offes a quem o conhecim^{to} pertencer. E a uos mando que dextis os d. officiaes hauer os ditos ordenados e hum por cento em q' durar o tempo das ditas prouisoers, como dito he, e mais não. Cosmeannos o fez em L^a a os noue dias de meç de Feur^o anno de J^o 6^o xxix. Fernando Aluarez o fiz escrever.

Eu El Rey Faço saber a uos Esteuão da Gama fidalgo de minha casa, q' hora enuio por Capitão da Cidade de Sam Jorge da Mina q' eu uos tenho outorgado no capitulo septimo de nosso regim^{to} q' temhaes jurisdicção sobre os officiaes e moradores da dita Cidade em todos os cazos civeis que ser pessão, com poder de dar des penna de morte aos q' nella incorrerem reservando certas peçoas declaradas no dito capitulo. E porq' eu tenho ordenado que os que daqui em diante ouuerem de hir por moradores a dita Cidade scião meus criados, me praz e Hei por bem q' acontecendo q' alguns delles fação coizas porq' segundo minhas ordenaçōes mereça penna de morte ou cortam^{to} de membro, uos não faciis neller a execução sem prim^o me fazender a saber inuindo me os proçesses contra os tais moradores forem ordenados nos quaes uirão postos nossas sentenças para as eu uer e mandar que se façã nesta. Item nolo notefico assim e mando que o cumpraes como aqui he contheudo. E este aluara tereis em segredo sem dareis delle conta a p^a alguma, e o cumprereis posto q' não possa pella chancelaria. Manuel da Costa o fez em L^a a os osto de Feur^o de mil e quinhentos e uinte e noue. E este cumprereis se rem^{to} do dito capitulo. Fernando a Lucres o fez escrever. E os presos inuierem ca a bem recado com os ditos proçessos.

Eu El Rey Faço saber a uos meu feitor e offi^o off^o da Cidade de Sam Jorge da Mina q' a mi me praz que Esteuão da Gama fidalgo de minha casa q' hora la enuio por capitão da dita Cidade possa resgatar seis gatos de algalca de sua roupa, e os possa trazer ou inuiar ao Reyno os quaes assim resgatarar perante uos feitor e offes que faciis declaração no^o do registro da roupa do d. Capitão de qualquer coiza della que no d. resgate despender para quando ouder de dar conta de seu fato se saber a roupa que assim despender no resgate dos ditos gatos, Notificando Notificonolo

Notificoulo assim, e mando que o cumpras como aqui he contheudo.
Manuel da Costa o fez em L^a a quatro dias de Fev^o de mil e quinhentos
e vinte e nove. Fernando Alueres o fez escrever.

Eu El Rey faco a saber a quantos este aluara uirem que Eu ser
informado que as carnas q^{as} são necessarias na Cidade de Sam Jorge da
Mina para mantimento do Capitão, off^{es} e m^{es} dela se não podem bem
prover senão da Ilha de Sam Miguel digo Sam Thome, Hei por bom
q^{ue} nos Caraveleiros q^{ue} ande deuar os escravos da dita Ilha para a dita
Cidade de Sam Jorge possa ter o guado que for necessario para
mantim^{to} do d. Capitão, off^{es} e moradores da dita Cidade, o qual
poderão levar as peças e peccas que nos ditos Caraveleiros ande
andarem e na uenda q^{ue} delle ouerem de fazer na d.
Cidade, se tira a mesma man^{ra} que q^{ue} no regim^{to} do dito
capitão he declarado, que se tenha nas Feiras q^{ue} os pas q^{ue} uão
nos navios destes Reinos a dita Cidade praça nella
fazer de couza de mantimentos e porque q^{ue} a gente da dita Cidade ha de
fazer do dito guado as peças q^{ue} ho ouerem de vender
ha de ser em ouro por da não hauer moeda, quero q^{ue} o tal ouro
uinha no meu cofre da man^{ra} que ha de uir o q^{ue} as ditas peças
ao Reyno ouerem nas ditas feiras, porque não hei por
meu Serviço q^{ue} o deuem a dita Ilha e porq^{ue} as peças q^{ue} ho
dito gado uenderem, serão senão aggrauarem de lhe não deixar
nem levar o dito ouro lhes sera notificado pelo dito Ca-
pitão, feitor, e off^{es} da dita Cidade em como lhe assim ha de
uir no dito cofre para o Reyno para o ca^{da} mandarem arrolar
e com esta condicão poderão trazer o dito guado se q^{ue} sciem, e
mando ao dito capitão, feitor e off^{es} que não consentão q^{ue} a ella
na da dita Ilha mais guado que aquelle que for necessario
para o dito mantim^{to}. E aos tempos que o dito guado chegar a dita
Cidade o dito capitão o mandara exportar pella gente, segundo
o q^{ue} cada hum ouue mister e se coereuera pellos coereu^{es} da
feitoria em titulo que para isso hauera o guado q^{ue} cada pa
ouer com declaração que quando o quizer matar o fora
a saber ao dito capitão para ouer matar, e se por logo uir ha em
seu assento de Cor^{re} o matou perante o dito Capitão, e quando
elle ao matar do dito guado não poder ser presente, o serão o feitor
e officiaes o q^{ue} todo se fora de man^{ra} que se não possa resgatar
o dito guado aos negros, e quem o contrario fizer incorrerá nas
penhas dos que resgatão couzas defezas, e se imq^{ue} o dito guado
serão matar ouer alguma orcação delle. Logo a peça auio for
no dia q^{ue} nascer a tal orcação o fora a saber ao capitão, feitor
e officiaes pa se escrever e não poderem resgatar couza alguma
e quando se matar a tal orcação, ou quando lhe algum
do dito guado morrer, o dirão Logo ao dito Capitão e officiaes
e sendo elles certos serão assim lhe descarregarão de seu assento
o que assim morrer ou matarem na man^{ra} que dito he, o que
huns e outros assim comprirão sob as ditas penhas dos que res-
gatão couzas defezas, porem o notefico assim ao dito Capitão,
feitor e officiaes da dita Cidade e ao meu feitor e off^{es}
da Ilha de Sam Thome e a quizes quer outras ullicas a que
este formoshado e o conheçim^{to} pertencer. E lhes mando uir
tamte cumprão e guardem. Manuel da Costa o fez em L^a
aos 61 de Fev^o de mil e quinhentos e vinte e nove [1529]
E este sera registado nos Los do registo da dita Cidade de Sam
Jorge. Fernando Alueres o fez escrever.

fol 59.

59^v

(VI)

61^v

pello dito escrivaõ, e assingado por ambos para por elles
lhe ser tomado em pagam.^{to} a quantia que pello dito escrivaõ an-
de haver, segundo a forma de seu arrendamento.

E assim Recibereis dos ditos tratadores os Coris e contos
pardos que dos ditos Rios anda mandar vir, e porq^{ta} dos
ditos atendem^{tes} lhe anda ser pagos pello preço em q^{to} fore
qualiados por peccos q^{to} n^{ro}so entendao asuramentadas nos
treis unidado ao tempo q^{to} uoloz ouuer em de entregar de
os fazeis fazer des aualiar pello ditos peccos perante o Corregedor da
dita Ilha, o qual dara Juram^{to} os ditos peccos que bem e
verdadeiram^{te} as aualiam, e tanto que dita aualiação for
feita, se carregarão logo os ditos Coris e contos pardos sobre
nos em receita per conto e pezo, com declaracão da quantia
em que forem aualiados e que isso mesmo passareis conhe-
cim^{to} em forma aos ditos tratadores feitos pello dito n^{ro}so
escrivaõ para lhe ser tomado em conta a quantia q^{to} neller monta,
e logo os ditos Coris e contos no propria hora em q^{to} os receberdes
que sera perante o dito C^o se lançarão em hua arca, q^{to} lera
hu buraco no meyo, por onde caiba hum coril e dentro hum sa-
quinho pregado no buraco onde cayão os ditos Coris para dentro a qual
arca tem tres fechaduras com suas chaves differentes, hua da ou-
tra de q^{to} nos treis hua dos ditos chauer so C^o outra e o escrivaõ de
nosso carregamento outra e o saquinho sera da grandura em q^{to} possa caber
os ditos Coris e contos.

fol 62.

E u tenho mandado ao dito Feitor da Mina em seu regim^{to} q^{to} lhe
escreua, q^{to} lhe inuieio os ditos escrivaõs segundo o despescho q^{to} delles
ouuer no resgate, e por q^{to} cumpre a meu Seruizo q^{to} l^{ro}s lhe acudades com
elles segundo ao do escreuerl^{ro}s cuidado de o assim fazer de lhes
inuia, com os m^{to}s que para elles forem necessarios. E assim mesmo
lhe inuieio os ditos Coris e contos pardos, e ao tempo q^{to} lho ou-
uerdes de mandar o fareis a saber ao d^{to} Corregedor e o prante
elle e o escrivaõ de nosso carregamento abrireis a arca em q^{to} estiverem
fechados e se tirarão de dentro della, e os entregareis ali logo ao
Capitão do Carauellão q^{to} os ouuer de Leuar, e isso por conto e pezo
melidos dentro em hum cofre fechado e assellado a fechadura delle
de q^{to} a chave ficara em uossa mão, e o dito capitão uos deixara
conhecim^{to} rabdo de como os d^{to}s Recibeo, e assim os d^{to}s escrivaõs
e mantim^{to} se obrigue de nos trazer da Mina, outro em forma do
feitor ao qual uos escreueris os escrivaõs e mantim^{to}s q^{to} lhe man-
dado e pezo dos ditos Coris e contos e como uão dentro no d^{to} cofre
fechado e assellado para q^{to} uos mande o d^{to} conhecim^{to} em forma de
como todo assim Recibeo e lhe fica carregado em receita

62^v

E os ditos Coris per conto e pezo, e alem disso uos trazera carta do
dito Feitor em q^{to} uos escreua q^{to} man^{ra} de q^{to} os ditos peccos uão trata-
dos, e se os ditos Coris e contos forão assim fechados como l^{ro}s
mandastes e achando q^{to} o dito Capitão l^{ro}s não entregou assim
fechado e assellado como os leuou e pella mesma conta e pezo
pudera por isso todo seu ordenado q^{to} lhe coze tempo l^{ro}s uer uencido
e não seruiria mais a dita Capitania, e haueria mais qualquer ou-
tra pena q^{to} minha merca for, e sera entrega q^{to} o dito Capitão
fizer na Mina lhe falcerem alguns coris ou contos pa-
gara pello q^{to} lhe falcerem quarto uezes tanto q^{to} uo ualia na
Mina, resgatando caos negros isso q^{to} lhe assim falcer alem
de concorrer nas ditos penhas.

fol 63.

Item os mantimentos que forem necessarios p^a os d. escravos pa
o tempo q. na dita Ilha ouverem de estar, e pera a viagem dahi
ache a Minna, os compraveis e nos proveis deller, e assim dos
maiores que forem necessarios, levar insi a Minna para provisao dos
ditos escravos enquanto da se não arguatarem, e havendo
alguns Rosas minhas na dita Ilha em que se os ditos mantim-
mentos possam Semeiar, e colher, e a despeza que fizerdes no q.
compraveis, e assim nos q. Semeiarem e colherem nos lancara
o d. escruião em titulo apartado para uos ser deuido em conta
o q. assim despendderdes, e dardes conta dos ditos mantimentos os quaes
o dito escruião uos lancara em despeza, pera assim como uir q. a
os quaesltaos com os ditos escravos. E os q. mandardes entregar ao
feitor da Minna sera por ~~seu~~ seu conhecimento e informacão.

Item, porq. são informado q. cumpria m^{to} a meu Serviço a dita Ci-
dade ser provida dos ditos escravos m^{to} a meu d. o q. ~~se não~~ ^{se não} pode-
ria fazer Sena o carrete da dita Ilha para a Minna andasse hu
sco Caravelão Hei por bem q. andem dous, os quaes uão daqui
para isso ordenados, e a gente q. deuo he ordenado q. an de haver
cada anno he o seguinte

Em cada hum dos ditos navios hum capitão q. hauerá de orde-
nado sasetta milreis milris.

1770 1774 = abnt-
§ 1.12. Michaelis

E hum escruião q. hauerá trinta mil ris

E o Piloto tambem scruiza de trezto quarenta mil ris

Seis marinheiros q. hauerem cada hum uinte e cinco milris

E noua gurumetios q. hauerá cada hum deza seis milris e seibsen-
tos e seibenta e dous digo e seis e dous Centis

63^a

Item porq. a principal couza de q. hir por meu Serviço q. ténhaes cuida-
do da guarda e busca dos ditos Caravelos para q. não deue
nem fragão da dita Ilha para a Minna algumas couzas deferas
uos mando que os tempos em q. ouverdes de despachar p^a o dito Rei
mandeis a elles guardas que para isso são ordenados, os quaes
traão mui grande uigia. E vedado que não deixem meter nos ditos
Caravelos maos que o cofre em que forem as contas e corio, e assim
os escravos e Mantimentos para elles e para a gente do Caravelão,
E depois q. os ditos caravelos estuierem de todo despachados
pera se poderem partir, uos com o C^o que pera isso requerereis da
minha parte, e assim ao escruião de uosso carregio e hireis dentro
aos ditos caravelos, e os buscaveis e fareis mui bem buscar
de man^a que não fique Cauerna nem couza q. não seia busca-
da, e achando alguma couza defeza ofamareis e fareis car-
regar logo em Receta sobre uos. E o dito Corregedor fara
logo auto do q. assim achou, e tirara Inquirição do dito Cazo
E achando culpado qualquor peçoa dos ditos caravelos, pro-
cedera contra o tal culpado, o qual hei por bem q. incorrera
pena de degra^{do} de dous annos, pera os Lugares de alem.
E de qualquor outra pena q. minha m^{to} for alem do dito
degrado, E maos perca todo seu ordenado q. aché cose limpo
liver uencido no dito caravelão. E maos humo e qutro perde-
rão o que lhe assim for achado q. deuação contra minha defeza
e porq. não Hei por meu Serviço que as peçoa q. assim achar
culpadas andem maos nos ditos Caravelos, Mas metir uos em
seu lugar

Seu lugar outorg. E se o q se achar culpado for o capitão ou
escriuão do navio em que se tomarem as ditas couzas deferzas
buscareis na dita Ilha pecuar de confiança q a uos e ao
Corregedor bem parecer pua q Jura os d. carregos athe nisto
prover ou que sera tanto q uir nosso recado, que sera logo
escrevendo as culpas por q assim forão tirados dos ditos
carregos; E tanto que o Carauelão em q frizerdes a busca
assim for buscado para se poder parlar, não consin-
taes que p^a alguma Saza mais fora delles, sob penna
de perder todo seu ordenado q athe esse tempo tiver
uencido, E o capitão do Carauelão metera logo seu
batel dentro nelle e como lhe frizer tempo, fara sua
uiag^e, para o qual lhe dareis ngim^e assinado per uos
e feito pello escriuão de uosso carregos athe digo na forma
seguinte E onde diz que persão todo seu ordenado q na
quella uiagom uence

A mane^a que uos forão capitão do Cara-
uelão, tal que anda d esta Ilha de Sam
Thome para a Cidade de Sam Jorge
da Mina haueis de ter em uossa

64^v

uiagem he esta. Tanto que fordes despachado
e dito Carauelão buscado pello Corregedor e por mim forão
feitor com o escriuão de meu carregos, como El Rey nosso S^{no}
manda em Seu Regim^{to} Recolhereis logo o batel dentro
no dito Carauelão. E não deixareis sair p^a alguma mais
delle. Sob penna de perder todo seu ordenado, de q forão
escriuão do dito Carauelão tera cuidado de fazer disso ab-
senço em seu Livro per a Lembrança q não haia todo
seu ordenado de toda a uiag^e, e logo uos partireis tanto q
o tempo para isso do q Lugar, e fareis uossa uiag^e directamente
a Cidade de Sam Jorge sem tomardes outra alguma, assim
da hida como da uinda nem deixando chegar almadia
algua ao dito Carauelão nem consentirdes que toem a falla em ella
nem por via nella alguma chegue ninguem ao dito Carauelão assi como
outra Vista da terra quando fordes em o todo o tempo q da esturades
e arri ate que ha torreis e perder quando uierdes. E isso pellar almadias
andarem as uozes mui longe ao mar, e tanto que chegardes auanti
da dita Cidade fareis logo hi amarrar o dito Carauelão. E sendo de noite
fareis fazer sinal de duas Bombardadas E estercis assi sem botar
o batel fora ate que o Capitão da dita Cidade uos mando fazer sinal
com hua bomba ou com hua bandeira, e tanto que uos frizer o dito sinal
mandareis dançar o batel fora e saireis nelle com o escriuão soom^{te}
e deureis a carta da carregaçãõ assi de coris como de escauos e mantim^{to}
para elles, e ireis com o dito batel direito de fronte darramada. E a

fol 65. borda da qua dargis ao dito Capitão, feitor e escriuão p^{no} da feitoria as ditas
cartas. E depois de dey das abentareis logo como se do dito Carauelão
tire o dito Cofre dos coris e contão e assi os escauos e mantim^{to} para elles
e logo uos tomareis para o dito Carauelão e prendereis o batel a ella, cõ hua
cadea que se fuchara com hua cadeado de que uos tireis a chave e assj colara
sempre preso, e não consentireis que para alguma do dito Carauelão saia ate
a ora emque fiquar asentado que se comessem a fazer a dita entrega
pa, o qual saireis uos com o dito escriuão soom^{te} e sera na Ramada
Segida e conthendo no Regimento do dito Capitão Damina Emquanto
o dito Carauelão estiver no dito porto não consentireis que para alguma
delle saia e tirea nã falle cõ ninguem assj dos rugos como dos da fort²
Saluo perante o Capitão e off^{te} della, e fazendo alguma p^a o contrario fa-
reis fazer auto pigo pelo escriuão do dito Carauelão p^a the pelo dito
Cazo seu porto e E bargu em todo seu ordenado que tiverem uencido e o
nao auerem, e a dita entrega fareis com deligença e de man^a q sendo
porinel se despache o dito Carauelão e tome a parlar o mesmo dia que
chegar sem dormir no porto da dita Cidade, e tanto que assj frizerdes
a dita entrega e cobrados do feitor conhecim^{to} em forma de como recebe

[illegible][illegible]

2 mo dia Luto para Lido em q' estava o dia mantido q' se garia n'ly como a gente do dia Canellao como com os negros para pelo dia Luto se tomar com co-la.

Este caso por que no dito Concelho se fez alguma coisa contra o serviço
del Rey nosso Senr, e algumas passadas naõ guardam este Regimento
o dito Concelho foyza antes disso, e os guardadores pa tanto quem ha na [Bsta]
muitas hyõs apertozontar ao cõ e ag a mim e se proceda contra os
culpados seguindo os adunações e Regimẽ do dito Senr Rey.

Quando os ditos Reis Regedores dos ditos Cam-
 arões cobrarem seus comarcões de como os Receberão
 de Vós

assí se declarara nos ditos Rôes, e per elles e asemto de vossa escriptura vos sera leuado em conta o que a cada hum pagardes ao Respo^{to} ahiás declarado onde diz o que cada hum a de haues per anno. e quando os ditos escriptos dos Carauelloes fizerem os ditos Rôes declarara nelles como fica posta Verba nos tit^{os} das ditos pessoas que são pagas E uos do tpo contheudo nos ditos Rôes.

Item todos os mantim^{tos} que forem necessarios p^a a gente dos ditos Carauelloes os comprareis e os entregareis aos pilotos delas para os expenderem pela Rega. e ordenação dos meus Juizes de que a Informacao diu^a tira pella certidão que os ditos Carauelloes Leuão do contador Moar do tempo para que Vão providos.

Item quando assy ouuer necessidade desse os ditos Carauelloes coregarẽ de tirarem a mo^a tem pa sua pastarem dalgum coregem^{to} m^{to} lhes for necessario quelquer outra coisa lhe mandareis coreger, e prover em todo o que ouuerem neces^{to} [b^{to}] de man^a que sempre andem hum aparelhados e coregidos, e toda a despesa que nisto fizerdes Vos de Lançar vossa escriptura e diu^a e per seus asemto vos sera leuado em conta o que despendereis.

Item quando nos ditos Carauelloes falecerem alguns mercantes dellas, vos proveeis de outros e seus Lugares. E assy o fareis nos Lugares que ficarem vaguos daquelles q^{ue} se forem, e se por Virtura nos tempos que fizerdes ao b^{to}as nos ditos Carauelloes achardes nelles, ouo fortado que passe de d^{os} pesos para cima não consintires q^{ue} nenhũ dos mercantes do tal Carauello vaa mais a Mina se na dita Ilha achardes outros que metaes e seus Lugares, e não nos achando os deixeis andar aos o feitor e offiçiaes da Casa de Guiné uos proveem de cá cõ outros que sera tanto que Vivem Vosso Recado que lhe para isso logo mandareis escriptura do quanto mercantes São os que se haõ mester E a conta do ouro que se nos ditos Carauelloes achou por onde os assy quizes tãto tirar dellas.

Item porque pode ser que nunca se auerão mester cada anno mais escravos que os ditos quinhentos pessoas que auis de Receber dos ditos tratadores, querendo o feitor da cidade de São Jorge que lhe mandeis mais que as ditos quinhentas pessoas. Requerereis aos ditos tratadores q^{ue} uoladẽ pelo preço que Valerem ao tempo que Volas entregarem de q^{ue} se fõra a Valiação perante o d^{to} C^o. E se carregareis sobre uos em Receipta e possereis vossos conhecimentos em forma aos ditos tratadores para lhe por elles lhe ser tomado em pagam^{to} o q^{ue} nos ditos escravos montã pela dita avaluiação, e dhareis mui bem que os ditos escravos seião todos taes como para a dita Mina são necessarios e para os ditos tratadores Volo darem mandei passar hua minha puizaõ que Vos com este sera entregue pella l^{ta} mostrades quando cumprir q^{ue} Vos di^o os ditos escravos

Item todo o d^{to} que for necessario para os ordenados da gente dos ditos Carauelloes e coregin^{to} dellas mantim^{tos} e quẽsquer outros despesas que per bom desti Regim^{to} ouuerdes de fazer o Requerereis aos ditos tratadores ou a seus feitores per Virtude da puizaõ que para elles mandei passar E com esta Vos sera dada. E para que lhe Requerito sempre o que pouco mais ou menos auerdes mester e mais não dareis conta e Resão cada dous outros mesteres ao Cor^o. das despesas que uos he necessario que facaes, e o que auisdes orcardes q^{ue} cumpre de se uos entregar, o Receberes dos ditos tratadores por certidões do d^{to} Cor^o de como orreu as ditas despesas, e he necessario entregar uos a conta q^{ue} nas ditas certidões declarar das quẽs passareis vossos conhecimentos em forma aos ditos tratadores

Porem nos mandamos que neste cargo me servais com affe-
faldade, cuido e diligencia que a meu servico compae e aoj a casa
de fustes de que man^{ra} lenda preuido. e prouee a dita Cidade de Sao Jorge
da fmea. In anse de fmea o fex em Lx^a aos xbiij dias do
mes de feueiro de mil e quinhentos e uenta nove. E este Regimento
se Regosina pelo escudo de Urbe conuego nos livros da fmea
para quando quer que daqui a diante ouua de conuego mhas pargos
para seruiem de meosos fustos na dita fmea Sabao que em todo
an de comprie e guardar este Regim^{to} abey como se nelle conlem
nao seja duuido no otidmado de fustos que a de seruir fco bem
de meofre que diz q ouera quomha miltatay porque lantey fco de
auez.

fol 68

Tes fado de hum Alcaide para os fustos de fmea de Sao Thomé
sob o da^o e seruios q fco de comha fustos ao Urbe fustos

Eu El Rey fcoo sobre a nos fustos do fado de mha fmea de Sao Thomé
que eu lanto com conuegado e almoz^o de dita fmea o meu fustos na dita fmea
para ser uiuado de fustos de fustos e conuegado e seruios q por
bem de urbe arrendamemto auers de dar para o fado de mha Cidade de Sao
Jorge da fmea e por quanto o dito fustos ha de ser necessidade de dar para
o pagam^{to} dos arrendados da gente q ha de andar nos caruallades da dita
fmea para fmea. e ao para manlim^{to} e mhas conuegado e seruios que Seg^o
seu Regim^{to} ha de fustos. Nos mandamos q todo o dñm^{to} q nos este Regim^{to}
que eu ha de fustos para os fustos de fustos o fustos de fustos com conuegado
do fustos da dita fmea e que de fustos o q ha de fustos ha mha fustos e fustos de fustos
conuegado. e este com conuegado do dito fustos fustos de fustos de fustos
cargos. e arrendados por ambos em que de fustos que eu este fustos conuegado e
Rec^o o dito dñm^{to} nos sera leuado e conuegado o qual dñm^{to} este em conuegado
cada dñm^{to} mhas meosos conuegado o dito fustos de fustos q o dito fustos lanto
atle necessidade. e em cada conuegado do mha dñm^{to} mha q a conuegado que
de fustos e dito fustos por conuegado. e porque para ven lanto na dita Cidade
de Sao Jorge se podua qstas em cada hum mha que fustos qum fustos
pecos de conuegado para o fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos
q sendo requiridos pelo dito meu fustos q este em fustos mhas pechos das
ditas meosos para o dito Regim^{to}. os quays pechos serao logo auer
dados para mil e dito fustos. e o que mha fustos para a Valia fustos q
aoj fustos com conuegado em fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos
em pagam^{to} de que por bem do fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos
o dñm^{to} que este em fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos
fustos que na dita fmea lanto q fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos
como se nelle conuegado fustos que mha parte pecha fustos. In anse de fmea o fex
e dñm^{to} a xix de feueiro de mil e quinhentos e uenta nove

68 v

Digne eu Pe fustos que na uou por captao do caruallado
que ha de andar da fmea de Sao Thomé para a fmea que Recibi de fustos
Bastantes este Regim^{to} de fustos conuegado. e este auer acma uer
lo para o conuegado ao Almoz^o de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos de fustos
aoj aqui. oje xxiij de feueiro de dita era de 15 xxiij.

Terlado de hũ aluara pera o Capitão da Mina por que
El Rey manda q os Capellães da Mina e Axem lhe não
acudaõ com os mantim^{to} pelo posto que leuem aluara

Esleuão da fama: Eu El Rey uos Euio mlt^o saudar. Eu são
informado que a esta Cidade de São Jorge e Axem vão algũs cle-
rigos pera ministrarẽm os Santo Sacram^{to} sem leuarem suas
provisõs e Licenças para mēstharẽm os dito Sacram^{to} pelo qual
Vos mando e aos Capitaes que adiante forem que posto que os ditos
Capellães leuem aluara pera lhe darẽ se mantim^{to} e cartas ordenadas
Vos lhe não mādades acodir com cousa algũa nã lhe consentireis
miserio nenhu Sacram^{to} sem prim^o mostiarẽm as provisõs e Li-
cenças que leuão de quem pera isso têm poder e carregio. E esta se
registara no Livro dos Regim^{to} dessa Cidade pera se em todo tempo
comprir. Alu^o heto o fez em Lx^a a xxv dias de Junho de 76^o xxix.

fol 69. Esta licença ha de ser do Bispo do Funchal ou de quem seu
carrego liuer e esta se registara na Casa da Índia e Mina, e terão
os offybiaes da dita Casa Lembrança q notifiquem a todos os creigos [sic]
q ouuerẽ de hir a Mina Cartas de Curacida pera que perten-
cer, e sem isso lhe não darão embarcação pera Lá

Terlado do Alu^a porq el Rey nosso S^a manda
que o Capitão da Mina aja o iuto que so hia
hauer por cada negro daldea q per sua Industria
se fizer christão.

Eu El Rey faço saber a quantos este meu aluara uirem q eu
tinha concedido pelo Regimento da Mina que o Capitão della ouus
se a a Custa da minha fazenda hum lusto por cada negro daldea q
por sua Industria se torna christão, e porque sou informado que
algũs dos Capitaes passados ouuerão o dito lusto não o merecendo por
lerem nido taõ modos q mereciaõ mais castigo q o dito premio.

[dizer]

E porque os Capitaes que abj não ouuerẽ de fazer que he
dizer q, senão cumpre todos os que a a Mina forẽ ou os mais
delles procurarão mais que prouocarẽ os ditos negros a serẽ christão
pelos modos e meios pã q os deũ de fazer isto a sã pelo grande
serviço que nisto farão a nossosor que por outro Intyresse q se lhes
dito siga: Por evitar os males que nesti caso se em algũ

69^o

tempo pode fazer Eij por bem e me praz que daqui em diante
o Capitão da Mina não aja nem possa leuar o dito lusto so hia
da uer plos negros que por sua Industria se tornauão christãos
mais largamente se contém no Capitulo decimo do dito Regim^{to} segundo
por que sem embargo delle o i^o x assy por bem. E mando a Manuel
de Albrequerq^{ue} que ora he Capitão da Mina que não deue o dito pre-

mio por negro algũ q se faça christão. E faça Registrar este aluara nos
Livros da feitoria e por uerba assinada por elle na margem do dito
Capitulo do Regim^{to} de como mando que se não deue o dito lusto pera
se uir todo tempo saber q o tenho abj mandado em Comendo. E mdo
aos Capitaes da Mina que pelo tempo em diante forẽ que o cumprão
ass e que por todos os meios que poderem prouocar os ditos negros
a se uir christão porque allem do muito serviço q a Nossa S^ama nisso
farão saibão nido q nenhu outo me poderão na Mina fazer
de que me mais aja por ouido dellas nã que seia de mais meu
contentam^{to}.

E ouha tal uerba se pera pelo feitor e offy^o
da Casa da Índia no dito Cap^o do Regim^{to} da Mina que anda na dita
misa. E no Cabo delle fira a tiradada de Verbo a Verbo este
aluara que quero e mando que se cumpra e guarde inteiramente
sem embargo de ordenaçõs em contrario. Av^o de Avillar
o fez e Lx^a aos xxv dias de Novembro de mil e trezentos e setenta e sete [1527]
contada sendo oje xxiiij de Maio de 534 - o feitor

to do
Regimento

pla ham se

Telado da provisão por q^e El Rey nro snr ha por bem
q^e na Mina não aia Almox^e e escriptão dos man-
tim^{tos} da Mina daqui por diante

fol. 70. Eu El Rey faço saber aos queis esta aluara vierem q^e eu são em-
formado que os carreguos de Almox^e e escriptão dos mantim^{tos} da Cidade
de São Jorge da Mina se podem excusar pelo q^e l^o ho asentado
de não prover mais pessoa alguma d^{elles}, e por bem e me praz
que daqui em diante os não aia, e que o feitor da feitoria da dita
Cidade Reciba e despenda os mantim^{tos} q^e a agora entregauão
ao dito almox^e pela ordem declarada nos Regimentos e prou-
isões que sobre isto são passadas q^e segundo forma delas lhe fação
o escripto da dita feitoria a dita Recita e despesa em h^u liuro
apartado que pera isso auera em que se não escreuera outra algua
causa pelo que mando ao dito feitor, escriptas q^e siruão no dito
negocio pela dita man^{te} sem por isso deuearem mais ordenado
nem Regra de mantim^{to} q^e ho que tem de feitor e escriptão da dita
feitoria. E porquanto aos ditos carreguos de almox^e e escriptão
dos mantim^{tos} da Mina são providas algumas pessoas q^e ainda não
tem seruido, lerão o feitor e officiaes da Casa da India e Mina
Cuidado de quando a as ditos pesos combier embar nos ditos care-
gos e lhe Requeiram a posse d^{elles} e embarcação per os Jem ser-
uir e fazerem a saber aos Vedores de minha fazenda pera disso
me darem conta E eu mandar dar as ditas pessoas a equialen-
cia dos ditos carregos ou satisfazer lhos em outra maneira como
me melhor parecer qu[is]er[em] per mais meu seruiço, notifico
aoj aos ditos Vedores de minha fazenda e lhes mando q^e cumprão
e façam inteiramente cumprir e guardar o Conteudo nesta
prouisão q^e se Registara no Liuro dos Regimentos da dita fa-
zenda e no da Casa da Mina e Valer[em] como se fosse Carta
feita em meu nome por mim assinada e passado pela chan-
cellaria posto que este por ella não pade sem embargo da
ordenação do segundo liuro fo. xx q^e a contrario despos.
40. Ambrozio da Costa o fez em Lx^a a xbiij de Maio de 6^o 7^o 67
E Miguel de Mena o fez escrever E o telado desta prouisão
assinado pelo feitor e officiaes da Casa da India e Mina se
enviara a dita Cidade no prim^o nauio que pera la for para se
Registar no Li^{ro} dos Registos d^{ella}. Comatado com o proprio
q^e ficou na fazenda. Oje xxvi de Mayo de mil 6^o x 67 has
Oras se mandarão a Mina no nauio São João como no aluara
acima faz menção. Jorge Cobazo.

Regimento da feitoria da Ilha de São Thome

Feitor e officiaes da feitoria da Ilha de São Tomee. Eu ouue por
bem por fazer merca a Jorge Erbet e seus parceiros q^e tinha o trato
dessa Ilha pera Rendamento de ho tornar a tomar pera mim de
São Joam do anno passado de quinhentos e tinta e h^u em diante
que he o tempo em que elles o alagaram por não poderem soprir.
E ordenei q^e o feitor e officiaes da minha Casa da India e Mina
com Afonso de Torres Caval^{ro} fidalgo de minha Casa o feitor-
asem e proveem como minha e mais meu seruiço lhes parece.
E por que elles vos emuiarão alguns apontam^{tos} da maneira que
avies de ter no negocio desse trato ate uos ir outro Regim^{to}
E mandei ora fazer este pera por elle uos Regardes daqui
em diante e seruides nossos cargos pella maneyra seguinte

Regimento x.

X^o Not copied. It relates to the sugar industry
in S. Thomé.